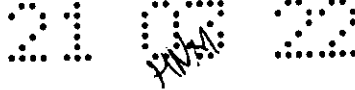




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.277.202/22-0



CONTROLE INTERNET
 030646699-6



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Joaquim Floriano	NÚMERO 403	COMPLEMENTO Sala 403	CEP 04534-002	JUCESP SÍMBOLO Nº GU 15
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (71)21062500	EMAIL ENF@OAS.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 18.738.697/0001-68	NIRE - SEDE 3530045602-5	★ 15	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 PROT	
ASSINATURA:		DATA: 10/03/2022	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Hilton Noredi Mazarem da Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 17 MAR. 2022
-----------------------	--------------------------	---

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE (1) <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
---	---	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:



RECUPERACAO JUDICIAL

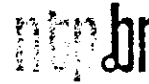
01/12/2020

17 MAR 2022
Igor Marano Jorge
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 45.992.806-5

SE. OR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
<input type="checkbox"/> TRIAR	<i>✓</i>
<input type="checkbox"/> DEFERIR DBE	
<input type="checkbox"/> ETIQUETAR	<i>Julia</i>
<input type="checkbox"/> PEREGRAR	
<input type="checkbox"/> SEPARAR VIL	



3 páginas - Data e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de março de 2022, 16:58:55



capa requerimento 1 pdf

Código do documento b728fc18-e1fe-42f1-b8b7-aa99f580e1e4



Assinaturas



JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO:03712856660
Certificado Digital
gomes409@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

11 Mar 2022, 16:53:55

Documento b728fc18-e1fe-42f1-b8b7-aa99f580e1e4 criado por SAMUEL FAALES ROZÁRIO SILVA (bcbba855-3c6a-4e19-9893-b2f391b10f30). Email:samuel.silva@coesa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-11T16:53:55-03:00

11 Mar 2022, 16:54:12

Assinaturas iniciadas por SAMUEL FAALES ROZÁRIO SILVA (bcbba855-3c6a-4e19-9893-b2f391b10f30). Email: samuel.silva@coesa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-11T16:54:12-03:00

11 Mar 2022, 16:58:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO:03712856660
Assinou Email: gomes409@gmail.com. IP: 189.59.151.8 (189.59.151.8.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 38980).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO:03712856660. - DATE_ATOM: 2022-03-11T16:58:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6cca13c14a406486341207022807347e82c282fc9486b94a5f14c17790c6652
(SHA512):4aea9c6cd30d99bde799f59c3c190f12142edf60b69d2a0a1d7a6e4d89a27f49df58469e4d5cc77b6583c5357d8aa3a668932123e24e655b7f74d8d0a4470a06

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 CNPJ/MF nº 18.738.697/0001-68

 NIRE 35.3.0045602-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada tendo em vista a presença de acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/74 ("LSA"), conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Maria Magalhães de Azevedo e secretariados pelo Sr. Leonardo Mendes Cruz.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) a renúncia do membro da Diretoria da Companhia; (ii) eleição do membro da Diretoria da Companhia; e (iii) ratificação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem o dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram as seguintes deliberações:

5.1. Conhecer a renúncia do Sr. **EMAGNOR TESSINARI FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.078.606-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 482.038.905-04, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor, sem designação específica, conforme Termo de Renúncia (Anexo I) recebido pela Companhia nesta data. Neste mesmo ato, a Companhia já concede ao referido executivo plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, declarando que o diretor renunciante não possui nenhuma pendência com a Companhia.

5.2. Eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o **TELMO TONOLLI**, brasileiro, casado, advogado,

D451gn 3703039b-3fe7-403b-8a41-0fc1379977e6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://signature.d451gn.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ESP
DE
0
V 2022 ★
COLO

ESP
DE
CHÊ 04
R 2022 ★
COLO

ESP
DE
CHÊ 05
R 2022 ★
COLO

JUCESP

portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.167.668-05, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica.

5.3. O Diretor ora eleito toma posse de seu cargo na presente data, mediante assinatura do termo de posse (Anexo II), oportunidade em que prestou as declarações de desimpedimento, dispensada a garantia de gestão, devendo permanecer em seu cargo até que seja eleito seu substituto.

6. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA que, lida e achada conforme, foi assinada por todos

São Paulo, 12 de fevereiro de 2022.

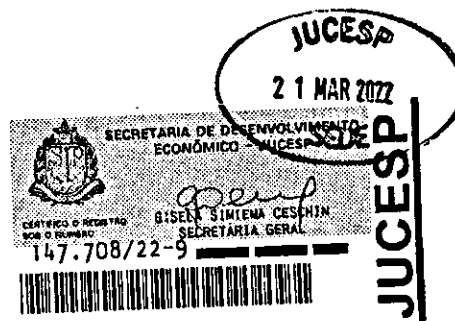
Mesa:



José Maria Magalhães de Azevedo
 Presidente



Leonardo Mendes Cruz
 Secretário



D4Sign a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

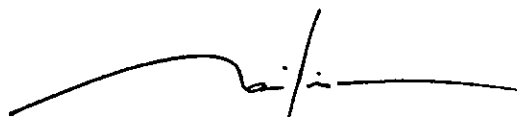
JUCESP

Declaração de autenticidade

Eu, Maximiliano José Ranzani Garcia, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 251.649, expedida em 30/04/2009, inscrito no CPF sob o nº 222.429.398-40, declaro o reconhecimento como verdadeiro todas as informações e assinaturas constantes neste documento:

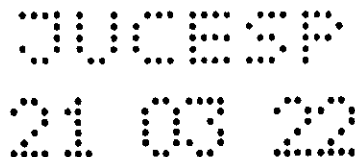
- 03 (três) vias da AGE 12/02/2022 da Coesa Construção e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.738.697/0001-68, contendo 14 (quatorze) páginas;
- 01 (uma) via da capa do Requerimento, contendo 01 (uma) página;
- 01 via do Documento de Identidade da Sr. TELMO TONOLLI, de RG 28.098.610-5 SSP/SP, CPF/MF 177.167.668-05, expedida no dia 12/01/2018, contendo 1 páginas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022



Maximiliano José Ranzani Garcia

OAB/SP nº251.649



ANEXO I

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 18.738.697/0001-68

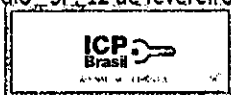
NIRE 35.3.0045602-5

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **EMAGNOR TESSINARI FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.078.606-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 482.038.905-04, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato renuncio expressamente ao cargo de Diretor sem designação específica da **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002, com seus atos constitutivos e demais documentos societário arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.3.0045602-5 ("Companhia"), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária, datada de 02 de agosto de 2021.

Declaro, igualmente, que não existe qualquer obrigação pendente entre mim e a Companhia e afirmo, ainda, que não tenho nada a reclamar dela, a qualquer tempo, a qualquer título, com relação a todo e qualquer ato ou omissão durante o prazo que exerci o cargo para o qual fui eleito, pelo que dou à Companhia a mais plena, geral, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação.

São Paulo - SP, 12 de fevereiro de 2022.



EMAGNOR TESSINARI FILHO

Recebido em 12/02/2022

D4Sign a743c59b-3fe7-403u-8a4f-01e379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
21 03 22

ANEXO II

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 18.738.697/0001-68

NIRE 35.3.0045602-5

TERMO DE POSSE

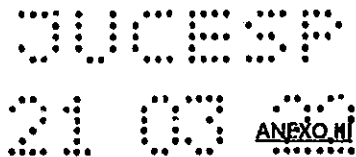
Eu, TELMO TONOLLI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.098.610-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.167.668-05, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **COESA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2022, com prazo de mandato iniciado nesta data e com validade de 3 anos, declaro aceitar minha eleição e declaro sob as penas da lei que: (i) não estou impedido por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (ii) não fui condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 21 de março de 2022.



TELMO TONOLLI

D4Sign a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



ESTATUTO SOCIAL DA

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 18.738.697/0001-68

NIRE 35.3.0045602-5

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante deliberação conjunta dos seus diretores, lavrada em Ata de Reunião de Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; importação e exportação em geral; compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; compra e venda de imóveis próprios; locação de bens móveis; serviços de dragagem e transporte; navegação marítima, fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; sempre que do interesse social, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

D4Sign a7d3b59b-3e7-403b-8a4f-0fc379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 301.104.784,00 (trezentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais), representado por 301.104.784 (trezentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

§ 1º - Às ações da Sociedade são assegurados os direitos que a lei confere às ações de cada espécie.

§ 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º - A Sociedade poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

§ 4º - A emissão de ações da Companhia far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

§ 5º - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

§ 6º - Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

§ 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no artigo 171, § 1º, da LSA, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação da respectiva deliberação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

D4Sign a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-01cf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes dentre os diretores ou acionistas presentes.

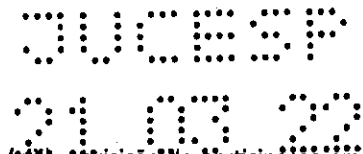
§2º - A Assembleia Geral da Companhia poderá ser convocada por qualquer dos diretores ou pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei da SA, respeitados os prazos do artigo 124 de referida Lei.

§3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual nos termos do artigo 124, §2º-A da LSA.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição dos administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.
- (xii) eleição dos auditores independentes da Companhia;

D4Sign a7d3b59b-31e7-403b-8a4f-0fcf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, I2.



- (xiii) aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia ou por suas controladas;
- (xiv) aprovação de qualquer transação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (assim definidas conforme §1º deste Art. 8º), entre a Companhia e Partes Relacionadas de seus sócios, ou entre a Companhia e qualquer dos membros do conselho de administração ou diretoria e suas respectivas Partes Relacionadas;
- (xv) aquisição, oneração ou alienação de itens do ativo imobilizado pela Companhia ou por suas controladas em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xvi) assunção de dívidas, contratação de empréstimos, prestação de garantias ou assunção de quaisquer obrigações que resultem em responsabilidade da Companhia ou suas controladas, em uma única operação ou série de operações correlatas, em valor igual ou superior a R\$ R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza. Para fins de esclarecimento, inclui-se, neste item, a celebração de quaisquer contratos ou acordos pela Companhia, bem como a sua participação (e/ou de suas controladas) em licitações ou outros procedimentos de concorrência;
- (xvii) qualquer contrato, operação, compra e venda de ativos, aquisição, cessão ou transferência de tecnologia, know-how e assistência técnica, com terceiros, com valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única operação ou série de operações correlatas;
- (xviii) definição de benefícios adicionais e outros incentivos para os administradores, dentro do limite da remuneração global da administração aprovado pela assembleia geral da Companhia, e definição das políticas de remuneração, benefícios adicionais e outros incentivos dos empregados;
- (xix) realização ou assunção, pela Companhia, de quaisquer investimentos de capital, em operação isolada ou série de operações relacionadas, que sejam iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em qualquer exercício social.

D4Sign a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

010000

(xx) A orientação do voto a ser proferido pelos administradores da Companhia, nas sociedades em que a Companhia participe como sócia ou acionista, com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (xix) acima.

§ 1º. Considera-se "Parte Relacionada" em relação a qualquer pessoa (física, jurídica, ou entidades despersonalizadas, conforme for o caso): (a) sociedades controladoras, controladas, sujeitas a controle comum (observado o disposto nos arts. 116 e 243, § 2º, da LSA) e coligadas (observado o disposto no art. 243, § 1º da LSA) em relação à Companhia ou a um acionista, (b) seu cônjuge ou companheiro, (c) seus ascendentes, descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau, (d) seus administradores e cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até 1º grau dos administradores, e pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas.

Artigo 9º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até 3 (três) dias antes da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 10º - As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 11º - A administração da Companhia será composta por 2 (dois) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da

D4Sign a7d3e55b-31e7-403b-8e4f-0fcf279577d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

Assembleia Geral, conforme previsto em lei, neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§2º - A Companhia será representada pelos 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por 1(um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos descritos no §3º abaixo.

§3º - Os procuradores da Companhia serão constituídos mediante instrumento de procuração outorgado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, assinado por 2 (dois) diretores, salvo com relação às procurações com os poderes da cláusula *ad judicia*, as quais poderão ser outorgadas por qualquer diretor individualmente e poderão vigorar por prazo indeterminado.

§4º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

§5º - Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos pelos respectivos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 12º - Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Em caso de vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, o Diretor remanescente deverá convocar Assembleia Geral para que eleja seu substituto.

Artigo 14º - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário.

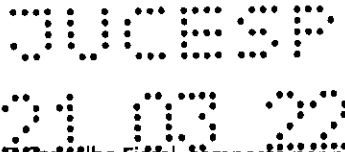
§ 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

§ 3º - Em caso de qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

D451gn a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Artigo 15º - O Conselho Fiscal, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, será de funcionamento não permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 16º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para Imposto de Renda.

Artigo 18º - Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações

Artigo 19º - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) Formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) Constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) Pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

§ 1º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior

D4Sign a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 7484

aos referidos 25% (Vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

§ 2º - O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 20º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 21º - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

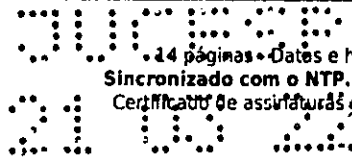
CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes a remuneração, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 23º - Fica eleito o foro central, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio entre os acionistas ou deles contra a Companhia.

D45ign a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-01cf379977d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



14 páginas • Dates e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de fevereiro de 2022,
14:06:51



24 02 2022 Minuta AGE - Alteração adm - Coesa Construção e
Montagens S A - Renúncia Emagn
Código do documento a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6



Assinaturas



EMAGNOR TESSINARI FILHO:48203890504

Certificado Digital
emagnor.tessinari@coesa.com.br

Assinou



JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO:03712856660

Certificado Digital
gomes409@gmail.com

Assinou



TELMO TONOLLI:17716766805

Certificado Digital
sidney.alves@habitabr.com.br

Assinou



LEONARDO MENDES CRUZ:01636323596

Certificado Digital
cruz@cruzecampos.com

Assinou

Eventos do documento

25 Feb 2022, 11:06:12

Documento a7d3b59b-3fe7-403b-8a4f-0fcf379977d6 criado por SAMUEL FAALES ROZÁRIO SILVA (bcba855-3c6a-4e19-9893-b2f391b10f30). Email:samuel.silva@coesa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-25T11:06:12-03:00

25 Feb 2022, 11:08:02

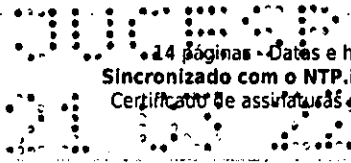
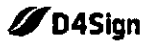
Assinaturas Iniciadas por SAMUEL FAALES ROZÁRIO SILVA (bcba855-3c6a-4e19-9893-b2f391b10f30). Email: samuel.silva@coesa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-25T11:08:02-03:00

25 Feb 2022, 11:49:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEONARDO MENDES CRUZ:01636323596 Assinou
Email: cruz@cruzecampos.com. IP: 177.128.197.66 (177-128.197-66.rev.voanet.br porta: 41828). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LEONARDO MENDES CRUZ:01636323596. - DATE_ATOM: 2022-02-25T11:49:18-03:00

25 Feb 2022, 12:01:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TELMO TONOLLI:17716766805 Assinou Email: sidney.alves@habitabr.com.br. IP: 179.225.190.198 (179-225-190-198.user.vivozap.com.br porta: 41650). Dados



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 25 de fevereiro de 2022,
14:06:51



do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A1,CN=TELMO TONOLLI:17716766805. - DATE_ATOM: 2022-02-25T12:01:48-03:00

25 Feb 2022, 13:21:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMAGNOR TESSINARI FILHO:48203890504 Assinou
Email: emagnor.tessinari@coesa.com.br. IP: 177.172.47.249 (177-172-47-249.user.vivozap.com.br porta: 48820).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB
v5,OU=A1,CN=EMAGNOR TESSINARI FILHO:48203890504. - DATE_ATOM: 2022-02-25T13:21:00-03:00

25 Feb 2022, 13:41:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO:03712856660
Assinou Email: gomes409@gmail.com. IP: 179.83.173.247 (179.83.173.247.dynamic.adsl.gvt.net.br porta:
42550). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID
RFB v5,OU=A1,CN=JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO:03712856660. - DATE_ATOM:
2022-02-25T13:41:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):798d5d67ecbb987f9a8847f81f08c9bf78c0d6eb30f021c3d62e3931d8e6c273
(SHA512):0b1d3b18b276d78b7d5f30a722596dc80d03638d92969913937979267080003d8e98cfa627a903b2ea34f9ecf83311c2a9f1a853862d4e276c38e95427bd23e

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

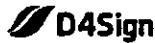
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



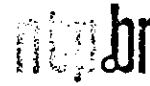
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME TELMO TONOLLI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 177.167.668-05	RG/RNE 280986105	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2018	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Joaquim Floriano						NÚMERO 466	
COMPLEMENTO sala 403		DISTRITO/BAIRRO Itaim Bibi				CEP 04534-002	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	12/02/2022
NOME	TELMO TONOLLI (Diretor sem Designação)	ASSINATURA	



2 páginas. Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 09 de março de 2022, 14:27:56



DeclaracaoDesimpedimento pdf

Código do documento 37830dcb-a4d4-4183-a0ec-10067d2ba34d



Assinaturas



TELMO TONOLLI:17716766805
Certificado Digital
sidney.alves@habitabr.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 Mar 2022, 11:07:53

Documento 37830dcb-a4d4-4183-a0ec-10067d2ba34d criado por SAMUEL FAALES ROZÁRIO SILVA (bcbba855-3c6a-4e19-9893-b2f391b10f30). Email:samuel.silva@coesa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-09T11:07:53-03:00

09 Mar 2022, 11:08:11

Assinaturas incluídas por SAMUEL FAALES ROZÁRIO SILVA (bcbba855-3c6a-4e19-9893-b2f391b10f30). Email: samuel.silva@coesa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-09T11:08:11-03:00

09 Mar 2022, 11:12:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TELMO TONOLLI:17716766805 Assinou Email: sidney.alves@habitabr.com.br. IP: 179.225.190.84 (179-225-190-84.user.vivozap.com.br porta: 7656). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=TELMO TONOLLI:17716766805. - DATE_ATOM: 2022-03-09T11:12:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):17540da1ed99cf39095bb7fa59c83660ca793454019629e37ec77243263e180a
(SHA512):9ed6e0389de4f1b4f35207983948a6b2d4da688ba708aa0f9e0d3457d00d466baea4116bc54c67b52ce5f0817efa3f129c6e48ca4d77ac2674f45b586209abe6

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
74894



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030646699-6		NIRE SEDE 3530045602-5		NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
NOME DO INTEGRANTE TELMO TONOLLI						IDENTIFICAÇÃO 177.167.668-05	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 280986105	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rus, av, etc) Rua Joaquim Floriano						NÚMERO 466	
COMPLEMENTO sala 403		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi				CEP 04534-002	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 12/02/2022 Término do Mandato: 11/02/2025							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





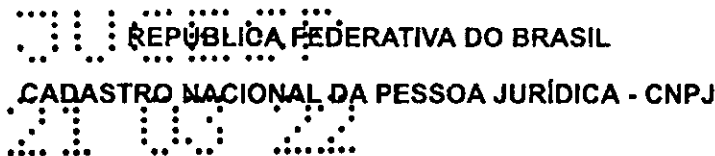
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030846699-6		NIRE SEDE 3530045602-5		NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 482.038.905-04	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2232581588

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.738.697/0001-68
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: center;">DEFERIDO DBE</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: SP80136943 - 18738697000168</p>
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME TELMO TONOLLI	CPF 177.167.668-05
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

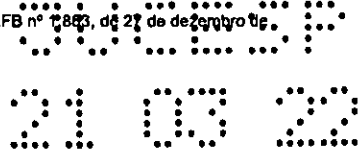
Hash (SHA1): FD3DDDB78C4C4C51B75647E47749230291DDAB50 - Chave: 59A310BE



11/03/2022 13:26

Documento Básico de Entrada

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 883, de 27 de dezembro de 2018



OCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO

FORMA Nº 74924

Hash (SHA1): FD30DDB76C4C4C51B75647E47749230291DDAB50 - Chave: 59A310BE



JUCESP

Certifico o registro sob o nº 147.708/22-8 em 21/03/2022 da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - "EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300456025, protocolado sob o nº 0277202220. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 169778881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: DBE - Coesa Construção e Mnt
Código do Documento: 125881708
Tipo do Documento: DECLARAÇÃO (DC)
Nome do P7S: QCECT00125881708.pdf.p7s
Tamanho: 98.44 Kb
Data do Recebimento: 14/03/2022 14:23:47
Hash (SHA1): FD3DDDB76C4C4C51B75647E47749230291DDAB50

Documento



Validador



Assinante: TELMO TONOLLI
Data da Assinatura: 14/03/2022 15:07:09
Motivo da Assinatura: Telmo Tonolli

Estado da Assinatura Eletrônica

Token dupla autenticação: 14886
Forma checagem PIN: celular
Login do assinante: 17716766805

Carimbo do Tempo: Válido
CPF: 177.167.668-05
IP: [::ffff:c936:e946]

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144
Número de Serial: 32636453
Data e Hora (local): 14/03/2022 15:07:09 Data e Hora (UTC): 14/03/2022 18:07:09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **CONCURSO DE LICITAÇÃO**
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FORMA Nº 7494

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1111746-12.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**
 Requerido: **Coesa Participações e Engenharia S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.578.349/0001-57; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.703/0001-87; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, registrada sob o nº 1503490; e **OAS FINANCE LIMITED**, registrada sob o nº 1766299, distribuído em 15 de outubro de 2021.

O plano de recuperação judicial originário fora apresentado pelas Recuperandas às fls. 9.961/10.533, em 3 de janeiro de 2022. Novas versões do Plano unitário foram apresentadas em 23 de maio de 2022 e em 29 de julho de 2022, juntadas, respectivamente, às fls. 22.354/22.908 e 24.623/25.208.

Constam, às fls. 25.800/25.806, 25.996/26.000, 26.001/26.004,

1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

26.021/26.031, dentre outras, diversas objeções à última versão do plano de recuperação judicial unitário apresentada nos autos, o qual fora submetido à votação em assembleia e aprovado pelos credores.

Nos termos do V. Acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, a C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça tratou da consolidação substancial requerida pelas Recuperandas, nos termos do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se que o plano unitário fosse “*previamente submetido à aprovação em blocos separados de empresas, um formado pelas 3 (três) sociedades que outrora passaram por recuperação judicial junto do Grupo OAS (Construtora Coesa S.A., antiga Construtora OAS S.A., OAS Investments Limited e OAS Finance Limited) e outro pelas 4 (quatro) sociedades remanescentes (Coesa Participações e Engenharia S.A., Coesa Construção e Montagens S.A., Coesa Engenharia Ltda. e Coesa Logística e Comércio Exterior S.A.). Aprovado o plano unitário por ambos os Grupos, prossegue a votação do plano unitário para todos, com todos os credores reunidos em bloco único (consolidação substancial total). Rejeitado em qualquer dos Grupos a consolidação substancial total, a consolidação substancial, por plano único, poderá ser formada em relação a cada Grupo, sendo votado cada qual pelos respectivos credores*”, confirmando a antecipação da tutela recursal inicialmente concedida naqueles autos pelo N. Desembargador Relator, referendada logo na sequência pelo colegiado.

Às fls. 20.871/20.882, a Administradora Judicial juntou a certidão de não instalação da Assembleia Geral de Credores realizada em 28/04/2022, em 1ª convocação, ante a ausência do quórum legal previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Às fls. 21.931/22.125, a Administradora Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 05/05/2022, em 2ª convocação, a qual restou suspensa por deliberação da maioria dos credores presentes no conclave virtual, em todos os cenários levantados pela Administradora Judicial.

Em continuação à 2ª convocação, foram realizadas Assembleias Gerais de Credores nos dias 02/06/2022 e 01/07/2022, conforme atas juntadas às fls. 23.362/23.450 e 24.025/24.093, igualmente suspensas por deliberação da maioria dos credores, em todos os cenários levantados pela Administradora Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
74901

No último evento assemblear realizado em 02/08/2022, em continuação à 2ª convocação, conforme ata juntada às fls. 25.503/25.768, os credores aprovaram a admissão de um plano unitário para todas as Recuperandas, em todos os cenários levantados pela Administradora Judicial. Na sequência, o plano de recuperação judicial unitário para todas as Recuperandas, em sua última versão juntada aos autos, foi aprovado pelos credores presentes, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial, na própria petição de fls. 25.503/25.768, indicou as cláusulas que seriam passíveis de análise no ato do controle de ilegalidade, bem como opinou para que se aguardasse o julgamento do “agravo de Instrumento nº 2068638-85.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos da r. decisão de fls.846/85217, para posterior deliberação acerca da homologação [ou não] do Plano de Recuperação Judicial aprovado no conclave, nos termos do artigo 45, da LRF, sem prejuízo das ressalvas apontadas no corpo deste parecer, a serem objeto de oportuna apreciação e deliberação por este MM. Juízo”. Observou, ainda, a necessidade de que as Recuperandas envidassem esforços para equalizar o seu passivo tributário, apresentando a divergência jurisprudencial sobre a matéria em questão.

A credora Austral Seguradora S.A., às fls. 25.800/25.806, requereu a anulação das Cláusulas 3.3.5, 3.7.1.1, 3.7.1.3 e 4.2.3 do plano ou, subsidiariamente, sejam declaradas ineficazes em relação aos credores que votaram contra o plano ou apresentaram ressalva.

Além disso, a credora requereu que “(i) eventual oferta prevista na Cláusula 7 do Plano seja realizada mediante comunicação específica aos credores, mediante (a) a publicação de edital no âmbito da recuperação judicial; ou (b) caso encerrada a recuperação judicial, a intimação individual dos credores por carta; e (ii) sejam declaradas ilegais as Cláusulas que dispõem genericamente sobre a possibilidade de alienação de bens das Recuperandas (Cláusulas 2.3 e 5).”

Às fls. 25.996/26.000, o credor Abrahão Aude requereu o afastamento das cláusulas de pagamento dos créditos trabalhistas apresentados no plano aditado, intimando-se as Recuperandas para apresentarem novo plano de pagamento para os credores trabalhistas, a ser votado em futura AGC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3497

Os credores Mishcon de Reya LLP e Fonseca Vannucci e Abreu | FVA Sociedade de Advogados, às fls. 26.001/26.004, requereram a decretação da nulidade das cláusulas 3.1 e 3.8.

Os credores Antonio Carlos de Lima Leite e outros, requereram a não homologação do plano aditado, ante as ilegalidades apresentadas às fls. 26.021/26.031.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A intervenção estatal no âmbito empresarial somente se justifica se for para criar condições favoráveis à recuperação (superação de crises) de atividades empresariais viáveis com vistas à manutenção da atividade produtiva e em função dos reflexos sociais positivos decorrentes do exercício desse tipo de atividade, como, por exemplo, a geração de empregos, de receitas, recolhimento de tributos, circulação de bens ou serviços.

Empresas que entram em crise por serem inviáveis devem mesmo falir, abrindo espaço para que outras empresas saudáveis ocupem com mais competência e competitividade essa porção do mercado. Nesses casos, o Estado não deve atuar para forçar a manutenção em funcionamento de empresas que não fazem, nem farão, gerar benefícios sociais reflexos do exercício de sua atividade.

Entretanto, empresas em crise, mas que apresentam viabilidade econômica, devem ser ajudadas pelas ferramentas criadas pelo legislador. Diante da dificuldade de superação da situação de crise com utilização das soluções de mercado, o Estado deve atuar para criar condições favoráveis à recuperação da empresa, sempre em função dos benefícios sociais que decorrem do exercício da empresa.

Tratando-se de um caso em que a superação da crise é possível, mas somente mediante a atuação estatal, se deve criar um ambiente favorável à negociação entre credores e empresa devedora, a fim de que se possa encontrar uma solução que seja adequada aos interesses particulares envolvidos no processo, mas também, e principalmente, ao interesse social



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº. 7498

de preservação da empresa e, por consequência, de manutenção de empregos, receitas, serviços e produtos socialmente relevantes.

Colocam-se em confronto os interesses da devedora e dos credores, mas nenhum deles deverá prevalecer sobre o interesse social. A finalidade do processo de recuperação de empresas é atingir o bem social, que será o resultado de uma divisão de ônus entre os agentes de mercado (credores e devedores).

A recuperação da atividade empresarial em crise será benéfica à empresa devedora, que se manterá em funcionamento, mas também será favorável aos credores, ainda que tenham de suportar algum ônus representado por deságio, parcelamento ou algum outro tipo de restrição, na medida em que a devedora continuará em funcionamento, atuando no mercado de maneira importante e, direta ou indiretamente, continuará a beneficiar a atividade do credor (vez que tomará mais crédito, comprará insumos e matérias primas, fará circular riquezas etc.).

O empresário também deverá suportar os ônus da recuperação judicial, comprometendo-se, ainda que à custa de seus próprios interesses, em manter empregos, recolher tributos e apresentar plano de recuperação factível e que atenda, minimamente, ao interesse dos credores, em consonância com a lógica econômica e de mercado.

A lógica do processo de recuperação de empresas reside na divisão de ônus entre os agentes de mercado, com vistas à consecução do bem maior representado pelos benefícios sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial.

Repita-se: se a empresa é viável, justifica-se a imposição de ônus compartilhados aos interessados privados, vez que o resultado social é relevante e deve ser prestigiado pela lei.

É nesse contexto que deve ser analisado o exercício dos direitos dos agentes econômicos no bojo do processo de recuperação judicial.

Não se deve admitir, por exemplo, que uma empresa em crise apresente plano de recuperação escorchantes e aviltantes do direito dos credores e que não resulte qualquer benefício social relevante como reflexo da atividade empresarial em recuperação. Deve-se lembrar que o pressuposto da lei é que haja uma divisão de ônus em função do bem maior, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 7499

sendo razoável que somente os credores suportem o peso da intervenção estatal. Nesse sentido, ainda que os credores concordem com um plano dessa natureza, não deve o Poder Judiciário homologá-lo por estar divorciado das finalidades do instituto jurídico em questão, frustrando sua própria função social.

Por outro lado, também não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para a obtenção de um bem maior e socialmente relevante. Todos devem contribuir com uma parcela de sacrifício, que será entendido como razoável desde que relacionado com as finalidades do processo.

Se não é certo impor sacrifício exagerado aos credores, também não o é permitir condutas relutantes de credores que desviem a finalidade do processo e impeçam a realização dos benefícios sociais buscados pelo instituto da recuperação judicial de empresas.

Tem-se, portanto, que o exercício dos direitos dos credores no processo de recuperação judicial deve ser balizado pela teoria do abuso.

Conforme dispõe o art. 5º da LINDB, o juiz deverá atender na aplicação da lei aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, devendo o Estado-Juiz, quando lhe competir, decidir a causa com base nos elementos concretos que o caso lhe apresenta, considerando as consequências práticas da decisão, conforme art. 20 do aludido diploma legal, numa ótica de imprimir eficiência à prestação jurisdicional, sob a ótica da análise econômica do direito.

Assim, o exercício de qualquer direito deve ser analisado em cotejo com a sua finalidade e, mais ainda, com a finalidade do instituto jurídico em que tal exercício tem lugar. Ora, os credores entenderam, em sua maioria, com observância do quórum do art. 45, que o grupo empresarial possui condições de soerguimento e que o plano apresentado para tanto, sob o ponto de vista econômico, possui premissas e cláusulas sustentáveis, não havendo razão para que seja obstada a concessão da recuperação judicial, com ressalvas.

Outrossim, verifica-se que as questões atinentes ao preenchimento dos requisitos objetivos contidos nos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, já foram apreciadas pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo sido mantida a decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 F.C. Nº 14 7500

Nesse contexto, passo a analisar as peculiaridades do caso em questão.

Extraí-se das fls. 25.503/25.768, que a admissão ao plano unitário foi aprovada em ambos os grupos (“A” e “B”), conforme sistemática determinada pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, confirmando-se, assim, a denominada *consolidação substancial total*, nos termos do v. acórdão prolatado no referido recurso.

Após, passou-se à votação da última versão do plano de recuperação judicial unitário, o qual também restou aprovado pela maioria dos credores em todas as classes, em ambos os cenários, ou seja, considerando as liminares e sem considerar as liminares.

Considerando que o Agravo de Instrumento nº 2068638-85.2022.8.26.0000 foi julgado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 23/08/2022, não havendo recurso pendente de julgamento dotado de efeito suspensivo, não há óbice à homologação do plano.

É caso, portanto, de concessão da recuperação judicial às devedoras, com ressalvas ao plano aprovado pelos credores, nos termos a seguir expostos.

A recuperação judicial deve ser considerada um instituto híbrido composto por elementos e questões tanto de ordem econômica como de ordem jurídica. Seu sucesso e o da atividade que busca o soerguimento depende da compreensão dessas características, a fim de que cada qual seja debatida e observada na sua esfera de incidência.

O soerguimento de uma atividade depende de um plano realista e consentâneo com elementos de mercado e é dependente do contexto econômico no qual será aplicado. Mas a sua construção deve respeitar os limites legais, de ordem processual e material, existentes no ordenamento jurídico, com vistas à garantia de higidez do procedimento e da livre manifestação de vontade das partes, num ambiente de transparência e supervisão judicial.

A jurisprudência é uníssona sobre esse entendimento. Os precedentes dos Tribunais de Justiça do país e do C. STJ ressoam ser dos credores a titularidade da análise de viabilidade da atividade empresarial, para fins de recuperação judicial, competindo ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO

75014

Poder Judiciário apenas o controle sobre os aspectos de legalidade do plano votado, sem poder se imiscuir nos aspectos econômicos discutidos.

O problema atualmente enfrentado é a escuridão depuração sobre quais seriam elementos de ordem econômica e quais seriam elementos de ordem legal, para fins de controle do plano votado. A jurisprudência já tem alcançado diversas definições, mas o dinamismo da atividade empresarial sempre proporciona novos desafios a serem apreciados.

A consequência desse processo de depuração ainda em construção são as inúmeras discussões levadas ao Poder Judiciário, sob a tese de que se tratariam de aspectos de legalidade do plano, quando, na realidade, configurariam questões de ordem econômica em seu sentido puro ou, ainda, questões que podem se revestir de caráter econômico e jurídico ao mesmo tempo.

E ainda vivemos um cenário de certa imprevisibilidade sobre o âmbito de incidência de um dirigismo judicial acerca do plano votado, pois muitas dessas questões são interpretadas ora como de ordem legal, ora como de ordem econômica, não existindo completa definição sobre os limites de uma intervenção estatal nesse processo negocial.

Com os fenômenos do pós-positivismo e do neoconstitucionalismo houve uma profunda alteração na hermenêutica das regras de direito privado, através de um viés de busca da igualdade material em contraposição à antiga concepção de constitucionalismo liberal, abandonando os dogmas de individualismo e absentismo estatal para inserção de metodologias de um dirigismo comunitário liderado pelos poderes estatais voltando a visão do direito para um conteúdo mais social, no sentido de se exigir dos titulares de um determinado direito a observância do cumprimento de sua função social, mediante baldrames axiológicos de eticidade, socialidade e operabilidade.

Entretanto, a desmedida intervenção estatal na ordem econômica, sob os mais variados aspectos, impede o desenvolvimento do mercado e dificulta o exercício do empreendedorismo, ocasionado, em consequência, diminuição dos benefícios sociais decorrentes da atividade empresarial, como a geração de empregos, arrecadação de recursos para o Estado, a manutenção e a criação de novas relações comerciais, a inserção de melhores produtos e serviços no mercado pela livre concorrência entre atividades.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FORMA Nº 7502/L

Sobrevém, então, a Lei da Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica, cujo escopo é a melhora do ambiente para o exercício de atividades econômicas no país.

Segundo a exposição de motivos da MP 881, de 2019, convertida na Lei 13.874/2019:

Por meio da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00083/2019 ME AGU MJSP, datada de 11 de abril de 2019, a Medida Provisória (MPV) nº 881, de 2019, foi justificada pela necessidade urgente de afastar a percepção de que, no Brasil, o exercício de atividades econômicas depende de prévia permissão do Estado. Esse cenário deixaria o particular sem segurança para gerar emprego e renda. E daí decorre o fato de o Brasil figurar “em 150º posição no ranking de Liberdade Econômica da Heritage Foundation/Wall Street Journal, 144º posição no ranking de Liberdade Econômica do Fraser Institute, e 123º posição no ranking de Liberdade Econômica e Pessoal do Cato Institute”

A liberdade econômica, continua a EMI, é fundamental para o desenvolvimento de um país, ainda mais no caso do Brasil, que atualmente está mergulhado em crise econômica. Estudos envolvendo mais de 100 países a partir da segunda metade do século XX comprovam essa relação entre a liberdade econômica e o progresso.

A MPV empodera o particular e insurge-se contra os excessos de intervenção do Estado, com vistas a estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico.

A Lei 13.874/2019 buscou proporcionar a melhoria do ambiente negocial e de mercado em nossa economia de livre iniciativa, cujos preceitos possuem efeito vinculante aos entes federativos e imposição de interpretação e aplicação sistêmica das normas da Lei, mediante o estabelecimento do entendimento de que a intervenção do Estado nas atividades regidas pela livre iniciativa deve ocorrer somente em casos de imprescindibilidade, prestigiando-se, no mais e em maior medida, a liberdade de vontade e de atuação dos agentes.

Por se tratar de uma declaração de direitos, atribui-se ao sujeito privado o direito subjetivo de conteúdo determinado (disciplina jurídica mais precisa e determinada – fornecimento de soluções específicas), oponível diretamente ao Estado, para o livre exercício de atividades econômicas, respeitados os limites de boa-fé e do cumprimento da função social do direito respectivo, propondo, outrossim, um dirigismo estatal sobre a livre iniciativa mais otimizado e menos denso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 75034

Um importante critério hermenêutico trazido pela lei está no brocardo IN DUBIO, PRO LIBERTATEM. Isso porque temos a cultura de interpretar em sentido oposto ao da liberdade, com entendimentos muitas vezes restritivos e formalistas que repercutem até mesmo no exercício do direito privado pelos agentes econômicos, através de uma “postura de prudência” para justificar a tomada de uma decisão, sob a falsa premissa de se respeitar o ordenamento constitucional. Pela adoção de tal critério hermenêutico, deve ser abandonada essa posição entendendo que a liberdade de iniciativa envolve o prestígio à escolha de objetivos particulares, de modo a tornar o direito privado cada vez mais privado.

No âmbito da recuperação, a aplicação da Lei 13.874/2019 pode funcionar como importante critério hermenêutico na depuração sobre quais são as questões efetivamente de natureza econômica, nas quais deve prevalecer a autonomia da vontade, e quais são as questões de natureza jurídica que devam ser enfrentadas pelo Poder Judiciário.

E, no âmbito da autonomia de vontade, importante rememorar o judicioso voto do Eminentíssimo Ministro Moura Ribeiro nos autos do REsp 1.532.943-MT, acerca da prevalência da vontade coletiva oriunda da deliberação em AGC sobre as vontades individuais, assim vernaculamente posto:

A vinculação do plano a todos os credores, tanto os que expressaram sua anuência como aqueles que não concordaram com as deliberações da AGC, é destacada por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA e MARCOS ANTÔNIO KOHLER:

[...] a nova Lei enfatiza o soerguimento de empresas viáveis que estejam passando por dificuldades temporárias, a fim de evitar que a situação de crise culmine com a falência. Nesse sentido, é extinta a ineficiente concordata e criado o instituto da recuperação judicial, que tem como principal característica o oferecimento aos credores de um plano de recuperação que, na prática, envolverá negociações e concessões mútuas, além de providências e compromissos do devedor visando a persuadir os credores da viabilidade do plano. Esse plano deverá ser aprovado pela maioria dos credores em assembleia, e a decisão vinculará não só os que expressamente anuírem, mas também os que votarem contrariamente (A nova lei de falências e o instituto da recuperação extrajudicial. Texto para discussão 22. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Brasília, abril/2005 - sem destaque no original).

No mesmo sentido é a doutrina de PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 75044

O direito das empresas em crise tem como uma de suas características básicas o fato de reger relações em que se situa, de um lado, o devedor, e de outro a coletividade dos credores.

[...]

Ora, como se trata de uma coletividade, e, em especial, de uma comunhão, não pode deixar de existir um meio específico para a expressão da vontade comum. Aplica-se, para tanto, o princípio da maioria, consagrado no direito societário, e também no direito público quando prevê a eleição majoritária. **Assim, nas matérias submetidas à deliberação assemblear, a manifestação do órgão faz-se em obediência ao resultado da votação, prevalecendo a maioria, atendidos os requisitos exigíveis.** Manifesta-se, desse modo, pela assembleia geral, a vontade coletiva dos credores. No dizer de Marlon Tomazette, de modo semelhante, a assembleia geral das sociedades anônimas, nos regimes instituídos pela LRE, "como órgão de deliberação, a assembleia tem a competência de expressar a vontade da massa de credores, isto é, a vontade coletiva interpretada como vontade unitária do grupo, **vinculando inclusive credores ausentes** (O Plano de Recuperação e o Controle Judicial da Legalidade. In Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 16, n. 60, abr./jun. 2013 - sem destaque no original).

Portanto, em contraposição ao sistema anterior, em que não havia possibilidade de negociação, se descortina um sistema que prima pela composição das partes por meio do voto em assembleia. E esse novel sistema não teria eficácia sem a vinculação dos credores às deliberações majoritárias.

Logo, apenas em aspectos de legalidade, como o C. Superior Tribunal de Justiça também já decidiu em outras oportunidades, é que eventual situação não se sujeitará aos termos do plano aprovado, devendo prevalecer a regra de submissão de todos à vontade coletiva formada pela votação resultante da Assembleia Geral de Credores.

Outro ponto que não pode ser desconsiderado no âmbito da recuperação judicial, em virtude da sua natureza econômica, são os poderes econômicos existentes e, por vezes divergentes, revelados nas pessoas dos credores que buscam recuperar os investimentos feitos na atividade empresarial.

E tais poderes econômicos irão se mostrar conforme a natureza do crédito sujeito e o vulto do investimento realizado na empresa. Assim, alguns credores podem assumir alguma posição de superioridade em relação a outros, como decorrência natural dos investimentos por eles realizados ou por negociações mais promissoras que lhes garantiram uma condição mais vantajosa no ambiente de negociação da recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 7505

É importante que essa dinâmica seja preservada em respeito à confiança dos investidores no sistema. Certamente aquele que intenciona maior volume de investimentos numa atividade empresarial espera o retorno econômico de suas ações e, caso enfrente uma situação de crise do seu parceiro comercial, terá a legítima expectativa de preservar seu poder de negociação no plano a ser apresentado, na proporção dos investimentos realizados ou das garantias que detém, presumindo-se a boa-fé nas relações predecessoras que lhe conferiram tal posição econômica.

O que deve ser coibido pelo Poder Judiciário é o abuso de determinado poder econômico, que poderá se revelar por uma imposição irracional de sua vontade contra a possibilidade concreta de soerguimento da atividade, assim reconhecida pelos demais credores, ou mediante a imposição de sacrifícios desproporcionais ao devedor e aos demais credores em posição menos vantajosa, para o atendimento exclusivo de um direito descurado de sua função social por macular as finalidades contidas no art. 47, da Lei nº 11.101/2005.

Todas essas considerações são importantes porque a prática tem demonstrado que muitas discussões envolvendo questões de legalidade na análise do plano envolvem os pontos acima mencionados e que nem sempre são trazidos com um rigor na revelação de sua real natureza jurídica.

Não raro, muitas situações são trazidas ao Poder Judiciário sob a roupagem da discussão de um aspecto de legalidade quando, na realidade, tal postura busca pressionar o devedor em determinada negociação ou aumentar a vantagem de um poder econômico de menor expressão frente aos demais numa determinada negociação.

Todas essas demandas existem e merecem a devida atenção para evitar um dirigismo judicial sobre o ambiente de negociação sem justa causa para tal interferência, na medida em que a vontade coletiva da Assembleia Geral de Credores pressupõe uma organização legal própria para sua composição, constante do art. 45 da Lei 11.101/2005 e fundado em situações anteriormente consolidadas pelas relações comerciais construídas entre o empresário em crise e seus credores.

Tais realidades não podem ser desprezadas e fazem parte do conjunto que compõe o processo de recuperação judicial. Embora ainda não analisada no âmbito de apreciação de planos votados em Assembleia Geral de Credores, a Lei das Liberdades



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 75064

Econômicas pode funcionar como importante instrumento de depuração da intervenção judicial no processo de negociação entre o devedor e seus credores, privilegiando a liberdade da manifestação de vontade, o que já é visto inclusive nas situações envolvendo transações entre credores trabalhistas e consumeristas em face de seus devedores nas respectivas jurisdições, reservando a atuação judicial apenas para as hipóteses de clara violação de dispositivos legais de ordem pública ou evidente prejuízo ocasionado por abuso de direito.

Ao comentar a interpretação dos negócios jurídicos à luz da Lei 13.874/2019, Paula A. Forgoni assim dispôs, *verbis*:

5. As liberdades econômicas não são apenas um "poder agir", mas também a garantia de poder agir. Se a livre-iniciativa é constitucionalmente amparada, à empresa está outorgada a garantia de atuar conforme seus interesses, respeitados os limites postos pela própria Constituição e pelas Leis [princípio da legalidade]. Ao mesmo tempo, as faculdades advindas das liberdades constitucionais não são atribuídas aos agentes para que eles possam "fazer o que quiser", mas para viabilizar o adequado funcionamento do mercado, gerando riquezas, impostos, empregos e bem-estar social.

...

Nesse prisma, o princípio da legalidade é fundamental para a organização do sistema econômico. As liberdades econômicas constitucionais devem ser lidas em conjunto com o princípio da legalidade, por serem verso e reverso da mesma medalha. A empresa é livre para agir, para empreender. Contudo, essa liberdade é limitada pela Lei; à empresa é facultado organizar-se e contratar, desde que o faça dentro de parâmetros preestabelecidos pelo ordenamento jurídico. Nenhum agente "será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" [cf. Art. 5º, II, da Constituição Federal]. Para a empresa, o texto normativo é, ao mesmo tempo, limite e garantia de sua liberdade.

A recuperação judicial deve ser compreendida como componente do universo do exercício de livre-iniciativa e o seu resultado assemblear consistente na aprovação do plano pelos credores é reconhecido por ter natureza jurídica contratual, razão pela qual a forma de interpretação acima citada cabe perfeitamente quando da aplicação do instituto e, como dito alhures, já vem sendo reconhecida pela jurisprudência, devendo apenas o Poder Judiciário aprimorar a devida depuração sobre o que é aspecto de legalidade a ser por ele enfrentado e o que é questão atinente aos aspectos econômicos da recuperação judicial, a qual deverá circunscrever-se às deliberações entre devedor e credores, privilegiando-se, neste ponto, a liberdade inerente à autonomia de vontade sem vícios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 7507d

Assim, em que pese as alegações suscitadas pelos credores às fls. 26.021/26.031, atinentes à representação de 2 (dois) patronos que representaram diversos credores das classes I e III, não se vislumbra qualquer irregularidade, uma vez que a escolha de quem os representará cabe tão somente ao credor, não podendo o Judiciário interferir na escolha, sem que haja qualquer indício de que houve mácula à manifestação de vontade.

Não existe na Lei nº 11.101/2005 norma que impeça o credor de rejeitar ou aprovar o plano proposto pelo devedor. O credor tem direito de voz e voto em Assembleia de Credores sempre que o plano apresentado pelo devedor alterar a forma de pagamento original do seu crédito.

Em relação ao voto dos mencionados credores, o artigo 39, §6º, da LRF prevê que *“o voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem”*, sendo o artigo 58, §1º da Lei nº 11.101/2005, a única norma do sistema concursal que prevê a intervenção jurisdicional sobre a manifestação dos credores.

Assim, não havendo provas de eventual fraude por parte dos credores e seus representantes, não se vislumbra a possibilidade de intervenção do Judiciário quanto aos votos dos credores na AGC.

Diante de todo exposto, passo à análise do plano de recuperação judicial unitário e das cláusulas que merecem ajustes, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, recentemente alterada pela Lei nº 14.112/2020, e com a jurisprudência consolidada sobre os temas respectivos:

i) Cláusula 3.1. e seus subitens. Créditos Trabalhistas (fls. 24.637/24.640):

O art. 54 da LFRJ, dispõe expressamente que os créditos trabalhistas deverão ser pagos, no prazo máximo de 1 ano, ou estendido em 02 anos se preenchidos os requisitos descritos no §2º do mesmo artigo, conforme redação dada pela Lei 14.112/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 7584

Nos termos do Enunciado I, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, o prazo máximo para pagamento dos créditos trabalhistas e oriundos de acidente do trabalho, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, é de 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o plano. Tal disposição também atinge os créditos incluídos no curso da Recuperação Judicial, sendo que a data do término dos 12 (doze) meses da decisão que homologou o plano de recuperação judicial deve ser considerada como termo final do pagamento dos credores trabalhistas.

No presente caso, não se vislumbra o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no §2º, do art. 54 da LRF, uma vez que a garantia ofertada é a cessão fiduciária sobre 10% dos direitos creditórios, não se mostrando, portanto, suficiente para adimplemento integral dos débitos trabalhistas.

Desse modo, destaca-se a necessidade de que os pagamentos aos credores trabalhistas não ultrapassem o prazo de 12 (doze) meses da homologação do Plano, em qualquer das modalidades elencadas, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, e do Enunciado I, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Quanto à limitação do pagamento dos créditos trabalhistas ao montante 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, apesar de o Enunciado XIII se encontrar em revisão pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, este ainda se encontra vigente e indica que é admitido, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

O C. Superior Tribunal de Justiça também tem entendimento no sentido de que é lícito o estabelecimento de patamares máximos para que os créditos trabalhistas e equiparados tenham um tratamento preferencial, convertendo-se, o que sobejar desse limite quantitativo, em crédito quirografário, como se pode verificar no voto do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, *verbis*:

“O entendimento manifestado pelo tribunal de origem está em consonância com o desta Corte, no sentido de ser possível a limitação de pagamento dos créditos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 7504

trabalhistas ou equiparados prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, pode ser aplicada às empresas em recuperação judicial, desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, que é o instrumento que prevê a forma de pagamento dos créditos.” (REsp nº 1920968).

Referido posicionamento jurisprudencial se mostra benéfico, uma vez que demonstra equilíbrio entre os direitos e interesses dos envolvidos, diante da sensibilidade com o fluxo de pagamento inicial do plano, no período em que a empresa apresenta maiores dificuldades em decorrência da crise e, de outro lado, respeito ao pagamento de verbas de caráter alimentar em patamar que permita a subsistência condigna daquele que irá receber o estipêndio, tudo com vistas à efetividade do processo de recuperação judicial.

No mais, conforme apontado pela Administradora Judicial, em relação à Cláusula 3.1.3, deverá também abarcar os créditos vencidos em outubro de 2021, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, uma vez que o pedido de recuperação judicial se deu em 15/10/2021.

Assim, altero a referida cláusula e seus subitens de ofício para que sejam adequados aos termos dos precedentes e Enunciados acima citados, devendo observar, em todos os casos, o prazo previsto no art. 54, da Lei nº 11.101/2005.

i) **Cláusulas 2.3 (fls. 24.637), 2.4 (fls. 24.637); 5 e seus subitens; e 6 e seus subitens – Alienação de Bens e Reorganizações Sociaetárias**

Como bem destacado pela Administradora Judicial, consigna-se que as alienações e onerações de bens devem observar o disposto no art. 66, da Lei nº 11.101/2005.

Para evitar futuras discussões decorrentes da redação das cláusulas acima mencionadas, mister ressaltar que a venda de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse sentido, para exemplificação: Agl nº 2136654-67.2017.8.26.0000, rel. Des. Alexandre Alves Lazzarini.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

75104

Embora as operações de reorganização societária sejam regulares e em certa medida importantes ao processo de soerguimento das atividades empresariais em sede de recuperação judicial, salutar que a aludida cláusula seja aplicada de acordo com o entendimento proposto no AgI de autos nº 2136654-67.2017.8.26.0000, da relatoria do Eminentíssimo Desembargador Alexandre Alves Lazzarini, no sentido de que tais operações sejam submetidas ao crivo do Poder Judiciário, durante o período de supervisão judicial, para evitar eventual conduta de desvirtuamento patrimonial em detrimento do cumprimento do plano, *verbis*:

A respeito, destaca-se que inexistem óbices à “cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou cessão, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente”, nem à “constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor”, conforme art. 50, II e XVI, da Lei nº 11.101/05.

Daí porque, não é ilegal a cláusula 9.11 na parte em que autoriza a aquisição ou constituição de novas empresas.

Inclusive, no julgamento do agravo de instrumento nº 2001458-62.2016.8.26.0000, também interposto pelo “HSBC” em outra recuperação judicial com cláusula semelhante, esta 1ª Câmara de Especializada em Direito Empresarial, sob a Relatoria do Des. Fortes Barbosa, reconheceu a validade da cláusula que permite a constituição ou aquisição de novas empresas, pois “possibilita o fomento das atividades da recuperanda, com a expansão de suas atividades, o que está em consonância com a garantia constitucional da livre iniciativa e concorrência” (j. em 16/03/2016).

Todavia, não é possível verificar, no referido acórdão, o exato teor da cláusula respectiva, enquanto que, no caso concreto, a cláusula impugnada pelo banco permite a constituição ou aquisição de novas empresas, ressaltando que estarão “fora do âmbito do processo de recuperação judicial”.

Nesse diapasão, verifica-se que a cláusula ora impugnada cria um direito absolutamente potestativo para as recuperandas, que poderiam livremente constituir ou adquirir novas empresas livres do processo de recuperação, conforme sua exclusiva conveniência e oportunidade, desvirtuando patrimônio para frustrar o cumprimento de suas obrigações.

Daí porque, justifica-se o parcial provimento do recurso para condicionar tais constituições ou aquisições de novas empresas ao crivo judicial e também do administrador nomeado.

No julgamento do aludido agravo, o Eminentíssimo Desembargador Fortes Barbosa, em sua declaração de voto, também pontua a necessidade de supervisão judicial para as operações societárias previstas no plano, como forma de preservação de seu cumprimento e para evitar eventual dissipação patrimonial que poderia causar prejuízo aos credores, assim vernaculamente posto:

Ressalvo, tão somente, que quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2001458-62.2016.8.26.0000, de minha relatoria, constou, a respeito de cláusula autorizativa da constituição de novas sociedades por iniciativa da então recuperanda que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FORMA Nº 7514

“A previsão da possibilidade de constituição ou aquisição de novas empresas (Cláusula 11.10), por outro lado, possibilita o fomento das atividades da recuperanda, com a expansão de suas atividades, o que está em consonância com a garantia constitucional da livre iniciativa e concorrência.”

Não havia, pelo que consta, a exclusão da fiscalização própria à recuperação judicial junto a estas eventuais e futuras pessoas jurídicas criadas e esta exclusão é, precisamente, geradora de preocupação, pois potencializa transferências patrimoniais sequenciadas, com prejuízo para a comunidade de credores.

Criar novas pessoas jurídicas não é ilegal, mas penso que estas novas pessoas jurídicas não podem, ao contrário do que pretende a recuperanda, simplesmente, serem deixadas “de fora”.

O âmbito de incidência dos artigos 22, Inciso II, alínea “a”, e 27, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “c”, sempre da Lei 11.101/2005, precisa ser preservada

Diante do exposto, de rigor a aprovação da aludida cláusula, sujeitando as operações de reorganização societária com as condicionantes propostas no plano, acrescidas de supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

i) Cláusula 3.7.1.1 (fls. 24.652)

A cláusula 3.7.1.1 estabelece que, havendo majoração de crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, a diferença entre o crédito reconhecido por meio de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante listado na relação de credores, será pago na forma prevista para os créditos retardatários de cada classe.

Ocorre que, para os créditos que são objeto de incidentes de impugnação ou habilitação de crédito **tempestivo**, nos termos do art. 8º da LRF, não poderão ser considerados créditos retardatários. Assim, caberá ao credor escolher uma das opções constantes no plano, relativa à classe do seu crédito, observando-se o prazo para o envio da escolha.

i) Cláusulas 3.1.4 (fls. 24.640); 3.2.3 (fls. 24.641); 3.3.5 (fls. 24.648) e 3.4.3 (fls. 24.50)

As cláusulas 3.1.4, 3.2.3, 3.3.5 e 3.4.3 estabelecem que os credores retardatários deverão encaminhar notificação às Recuperandas, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do crédito na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 75124

ou colegiada. Todavia, relembra-se que as decisões são devidamente publicadas através do diário oficial, por meio dos patronos constituídos nos autos, razão pela qual não se justifica a necessidade de envio de notificação às Recuperandas para informar a publicação da decisão judicial.

Assim, o prazo estabelecido nas referidas cláusulas, deverá ser contabilizado a partir da **publicação da decisão junto ao órgão oficial**.

i) **Cláusula 7.1.2. Divulgação da oferta de aquisição de créditos concursais (fls. 24.661)**

A Cláusula 7 prevê a possibilidade de as Recuperandas adquirirem certa quantidade de créditos concursais de uma ou mais classes, por meio de oferta dirigida aos credores concursais.

Diante disso, a cláusula 7.1.2 prevê que a divulgação da oferta será por meio de edital no diário oficial e/ou jornal de ampla circulação.

Todavia, em homenagem ao princípio da transparência, caso haja interesse das Recuperandas em adquirirem os créditos concursais antes do encerramento do processo recuperacional, deverão informar nos autos a referida oferta, para que sejam intimados todos os credores através do diário oficial.

Além disso, as Recuperandas deverão observar o princípio da *par conditio creditorum*, a fim de que a oferta não privilegie determinados credores em detrimento de outros, o que também demandará análise do Juízo sobre a oferta a ser oportunamente apresentada.

i) **Cláusula 8.5. Quitação:**

Como também apontada pela Administradora Judicial, o plano de recuperação judicial unitário efetivamente não pode alcançar os terceiros coobrigados, dentre eles os avalistas, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, tratando-se de direito patrimonial disponível, qualquer cláusula que preveja a liberação das garantias em face dos devedores ou coobrigados deve ter seus efeitos restritos aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial unitário sem ressalvas nesse sentido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 75134

A aprovação desta cláusula fica condicionada a estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrário a texto legal expreso.

i) Cláusula 3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias (fls. 24.653)

As Recuperandas deverão diligenciar na busca das informações bancárias dos credores, a fim de que não haja prejuízo aos mesmos em caso de problemas no envio de seus dados bancários, devendo criar endereço eletrônico para que os credores possam ter um canal de acesso e envio da informação. Todavia, na hipótese de culpa ou omissão exclusiva do credor, eventual falta de pagamento não será considerada como descumprimento do plano aprovado.

i) Cláusula 4.2. Envio de Documentos (fls. 24.658)

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, **ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.**

As opções de pagamento escolhidas pelos credores, deverão ser indicados, EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico fj.coesaf.coesa.com.br, sendo desconsideradas as apresentações de tais informações nos autos deste processo.

Observa-se, outrossim, que o plano de recuperação judicial unitário foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 45, da Lei nº 11.101/2005.

As demais cláusulas do plano devem ser homologadas nos seus termos, não havendo ilegalidades nos termos convencionados entre as devedoras e seus credores, mantendo-se a autonomia privada das partes. Não há violação à boa-fé objetiva e deve prevalecer a vontade coletiva que se extraiu da AGC realizada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 7514

No mais, a lógica do processo de recuperação de empresas reside na divisão de ônus entre os agentes de mercado, com vistas à consecução do bem maior representado pelos benefícios sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial.

Repita-se: se a empresa é viável, justifica-se a imposição de ônus compartilhados aos interessados privados, vez que o resultado social é relevante e deve ser prestigiado pela lei, ainda que fora do âmbito das partes do processo. No caso dos autos, é nítido que as devedoras vêm apresentando sua contrapartida ao processo recuperacional, fazendo gerar benefícios econômicos e sociais que a lei busca preservar.

Ressalta-se que as Recuperandas deverão continuar prestando todas as informações atinentes à reestruturação do Grupo Coesa, as quais deverão ser tratadas unicamente no incidente de apuração de fatos nº 0050481-26.2021.8.26.0100.

Há que se enfrentar, ademais, a exigência dos artigos 57 e 68 da Lei nº 11.101/2005, no que tange às certidões negativas de débitos tributários ou a comprovação do parcelamento dos débitos tributários.

Em relação à apresentação de CND por parte das Recuperandas ou a comprovação de que as devedoras estão em processo de equalização de seu passivo tributário, importante ressaltar a profunda alteração do tema da Lei 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, com o fornecimento de diversos instrumentos de readequação do seu passivo fiscal, já não mais vigorando os termos do inconstitucional artigo 43 da Lei 13.043/2014.

Nesse sentido, foram introduzidas condições mais vantajosas para o equacionamento do passivo fiscal de recuperandas e, em favor do Fisco, foi incluída nova hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, consistente no descumprimento do parcelamento ou da transação ajustados com a devedora (Lei nº 11.101/2005, art. 73, VI), tudo a corroborar a relevância do tema acerca do saneamento fiscal.

Assim, se o devedor já dispõe de mecanismos adequados para regularizar seu passivo tributário, não se pode mais desconsiderar o disposto nos art. 57 e 68, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, um dos fatores de soerguimento da atividade é a demonstração da capacidade de cumprimentos das obrigações tributárias inerentes à atividade,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCESSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 75154

como um dos elementos que permitam aferir o restabelecimento da saúde econômico-financeira do empresário em recuperação judicial.

O próprio instituto da recuperação judicial não pode servir como anistia às obrigações tributárias existentes até o momento do pedido, sob pena de se transformar um instrumento lícito de reestruturação em um escudo para a prática de ilícitos.

Entretanto, apesar da grande divergência que o tema vem causando nos Tribunais, não se ignora que há decisões diametralmente opostas. Em recentes decisões, o C. Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial:

"A apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial da empresa devedora ante a incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação. Precedentes." (TJ-SP, AgInt no REsp n. 1.984.153-MG, 3ª T., Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 06.06.2022)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. FINALIDADE DO INSTITUTO. INCOMPATIBILIDADE. 1. A apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Precedentes. 2. Agravo interno não provido." (TJ-SP, AgInt no AREsp n. 1.841.841-RJ, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 09.05.2022)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor. Isso porque os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. 2. Agravo interno não provido." (TJ-SP, AgInt no AREsp n. 1.597.261-SP, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 11.04.2022)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fórum nº 75184

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Concessão da recuperação, fixando prazo para apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Possibilidade.** Art. 57 da LRF. Inexistência de direito adquirido ao regime jurídico decorrente de construção jurisprudencial. Superveniência de alterações na lei de recuperação e falência. Tempus regit actum. AGC realizada durante a vigência da Lei 14.112/2020. Incidência da lei nova. Precedentes. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP; AI 2229302-27.2021.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 24/02/2022)

Neste caminhar, atendo-se à petição juntada às fls. 27.255/27.032, item II, alegam as Recuperandas que *“a Transação Tributária na Procuradoria da Fazenda Nacional, na modalidade individual, é o melhor caminho, eis que, para além da flexibilidade na negociação do fluxo de pagamento, prevê desconto de até 70% da dívida e prazo de pagamento em até 120 meses, consoante o disposto na Lei nº 13.988/20, regulamentada pela Portaria PGFN nº 2.382/21”*, e que, considerando a recente alteração legislativa, que passou a *“garantir aos contribuintes o direito de amortizar a dívida junto ao Fisco com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL”*, foram realizadas reuniões com a PGFN em maio e agosto de 2022.

Ainda, afirmam que, consoante documento juntado às fls. 27.302, em 22/09/2022, as Recuperandas apresentaram formalmente sua Proposta de Transação Individual, encontrando-se atualmente *“em análise”* na Divisão de Grandes devedores da PGFN - 3ª Região, estando comprometidas com a regularização do seu passivo fiscal e a emissão das certidões negativas de débitos exigidas nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005, ponderando, contudo, que a negociação com o Fisco tem *“particularidades e dificuldades que fogem do controle das Recuperandas, o que, por muitas vezes, resultam na necessidade de prazos maiores para se chegar a um acordo definitivo. Conforme visto acima, esta demora não pode ser imputada às Recuperandas e nem a estas prejudicar”*.

Ao final, as Recuperandas pedem para que sejam dispensadas *“da apresentação de CND para participação em licitações e manutenção da contratação perante quaisquer órgãos do Poder Público por 90 (noventa) dias corridos, com o compromisso das Recuperandas em apresentar suas certidões negativas de débitos tão logo se finalize as negociações com o Fisco”*, estendendo-se, assim, os efeitos do item 2.1 da decisão de deferimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMPARTILHADO DE LIBERTADES
 Folha nº 7577

do processamento também para a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial unitário.

Ante o exposto, considerando que (a) restou comprovado que as Recuperandas estão tomando as providências necessárias para a equalização de seu passivo tributário; (b) as Recuperandas protocolizaram, às 18h23m do dia 22/09/2022, a Proposta de Transação Individual junto à PGFN 3ª Região, estando em análise por aquela Procuradoria; (c) as alegações atinentes aos agendamentos, reuniões e negociações prévias acerca da Proposta de Transação Individual, iniciadas a partir de março de 2022, estão corroboradas com os documentos juntados às fls. 27.283/27.301, (d) a morosidade na análise da Proposta de Transação Individual e demais procedimentos inerentes à PGFN, de fato, não pode ser imputada às Recuperandas, (e) a documentação juntada aos autos, as quais demonstram terem as Recuperandas adotado comportamento de proatividade na resolução do seu passivo fiscal, defiro a dispensa de CND para a concessão da recuperação judicial, esclarecendo, entretanto, que não haverá proteção contra eventuais exações fiscais durante o período de supervisão judicial de cumprimento do plano, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal ao qual deverá ser aplicada a cláusula 3.8 do PRJ (fls. 24.657)

Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Divisão de Grandes Devedores da PGFN 3ª região) para que exare ciência da decisão de homologação do plano de recuperação judicial unitário e concessão da recuperação judicial às devedoras, com as ressalvas acima elencadas, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

Igualmente, nos exatos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 11.101/2005, intime-se eletronicamente “*Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento*” para ciência da decisão homologatória aqui proferida.

Portanto, com fundamento no artigo 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, com as observações constantes nesta decisão, homologo, com ressalvas, o plano de recuperação judicial unitário apresentado pelas devedoras e aprovado pelos credores em assembleia, e concedo a recuperação judicial à COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.348.721/0001-64; CONSTRUTORA COESA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04; COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68; COESA ENGENHARIA LTDA., inscrita no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FORMA Nº 75184

CNPJ/MF sob o nº 13.578.349/0001-57; COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.703/0001-87; OAS INVESTMENTS LIMITED, registrada sob nº 1503490 e OAS FINANCE LIMITED, registrada sob o nº 1766299, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05.

Nos termos da nova redação do art. 61 da Lei 11.101/2005, determino que o período de supervisão judicial seja de 01 ano, a contar desta decisão, para que possa haver a fiscalização do pagamento dos créditos trabalhistas, bem como da readequação dos passivos extraconcursais não abarcados por esta recuperação judicial.

P . R . I . C .

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **PROCESSO DE LICITAÇÃO**
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1111746-12.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**
 Requerido: **Coesa Participações e Engenharia S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Sentença de fls. 27.346/27.370 concedendo a recuperação judicial e decisão de fls. 27.371/27.383.
2. Providencie a serventia a anotação das procurações juntadas aos autos, independentemente de nova determinação.
3. Fls. 27.410/27.413, fls. 27.460/27.461. Manifestação do administrador judicial sobre o ponto às fls. 27.577/27.596. No mais, o exercício das opções de pagamento deverá observar o quanto estabelecido na sentença de fls. 27.346/27.370, mais especificamente o quanto deliberado às fls. 27.365, quando houve análise da cláusula 4.2 do PRJ, de modo que as manifestações trazidas aos autos não serão levada a efeito.
4. Fls. 27.462/27.464, fls. 28.141/28.145. Rejeito os aclaratórios. A cláusula 3.3.3.6 está assim disposta, *verbis*:

Amortização Extraordinária do Principal. Em caso de (i) sentença ou decisão interlocutória favorável a qualquer Recuperanda; (ii) celebração, por qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **PROCESSO DE LICITAÇÃO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recuperanda, de acordo judicial, extrajudicial, administrativo ou em arbitragem, nacionais ou estrangeiros; e/ou (iii) compra e venda, alienação, transferência ou cessão, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, dos Direitos Creditórios (“Eventos de Liquidez Direitos Creditórios”), será destinado para a amortização pro rata do saldo dos Créditos Quirografários – Opção C o Percentual Aplicável dos recursos livres, desonerados e desembaraçados, líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas, honorários de assessores, verbas, reembolsos de qualquer natureza, bem como das obrigações de pagamento decorrente de endividamento eventualmente contraído pelas Recuperandas, direta ou indiretamente, para financiar e/ou antecipar o custeio dos Direitos Creditórios, que as Recuperandas venham a receber em decorrência dos Eventos de Liquidez Direitos Creditórios (“Recursos Direitos Creditórios”).

É importante que, dentro dos limites legais impostos pelo sigilo dos litígios, judiciais, arbitrais ou administrativos, as recuperandas forneçam informações nas quais os credores possam ter ciência dos resultados positivos em tais demandas que revertam valores em prol dos pagamentos inerentes ao plano. Todavia, essas informações já constam dos autos, em cumprimento ao art. 51, IX, da Lei 11.101/2005, o que não impedirá a atualização de tais informações no curso do procedimento, à medida em que forem verificados os desfechos das demandas judiciais ou arbitrais já noticiadas, sem, obviamente, obrigatoriedade de fornecer informações sigilosas por lei, a fim de que os credores possam ter o acompanhamento necessário sobre o ponto, devendo as devedoras, ao final de cada litígio, divulgar o proveito econômico obtido.

Outrossim, não é possível acolher os embargos na parte em que se revela inconformismo com a variabilidade do fluxo de pagamentos, uma vez que, pela extensão temporal do plano, ficaria absolutamente inviável o estabelecimento de parcelas e valores previamente fixados.

O que importa para a apuração da liquidez são fórmulas e critérios claros que considerarão a performance da recuperanda no tempo, considerando os resultados da operação, bem como eventuais proveitos econômicos resultantes de outras situações em que envolvidas a empresa (resultados positivos em litígios, aproveitamento de benefícios fiscais, etc.).

Entretanto, é impossível e inviável em planos de longa duração, se exigir das devedoras que estimem com exatidão as parcelas de pagamento do plano, porque haverá necessidade de verificação de como a operação irá performar no tempo, além de se equacionar o próprio volume de pagamento, com o fim dos prazos de exercício de opções de pagamento pelos credores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 75264

Diante do exposto, nego provimento aos embargos.

5. Fls. 27.465/27.467, fls. 28.577/28.580. Manifeste-se o administrador judicial sobre a cessão de crédito noticiada. Não havendo oposição ou esclarecimentos, ficará ela homologada, devendo haver a devida retificação no QGC.

6. Fls. 27.509/27.515, fls. 27.560/27.564, fls. 27.565/27.568, fls. 27.606/27.610, fls. 27.706/27.722. Rejeito os aclaratórios, pois ausente qualquer hipótese que demandasse integração do julgado, revelando os embargos opostos mero inconformismo com decisão judicial de mérito, inclusive em relação a temas já tratados pela Egrégia Segunda Instância.

7. Fls. 27.577/27.596. Manifestação do administrador judicial. Ciência aos interessados.

8. Fls. 27.611/27.617. Sem razão o peticionário. De fato, discussão sobre inclusão de crédito, natureza e valores devem ser objeto de habilitação ou divergência de crédito, nos termos dos arts. 7º e seguintes da Lei 11.101/2005, com observância do Comunicado CG . No mais, ainda que tenha havido apuração do *quantum debeatur* pelo Juízo competente para a ação de conhecimento, o fato é que, ao ser submetido o crédito ao regime recuperacional, sua forma de cálculo deve respeitar o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessário o ajuizamento do procedimento acima mencionado, sendo processualmente inadequado sua discussão nos autos principais. Portanto, deverá o administrador judicial proceder a inclusão do crédito, observados os parâmetros do artigo de lei acima mencionado, com comunicação direta aos peticionários. Havendo discordância, deverão os peticionários ajuizarem a competente habilitação ou divergência de crédito.

9. Promovam as recuperandas a anotação dos dados bancários fornecidos pelos credores, os quais deverão observar o quanto deliberado no item 3 desta decisão, sobre o exercício de opções de pagamento.

10. Fls. 27.639/27.642, fls. 28.635/28.639. Manifestação do MP. Ciência aos interessados. No mais, as informações relacionadas às demais sociedades empresárias do grupo devem ser endereçadas e tratadas nos incidentes próprios, tal como pontuado pelo MP.

11. Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação do art. 22 da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 7529

11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, *m*, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.

Em relação aos pedidos de reserva de crédito para pagamento de contribuições previdenciárias, deverá o administrador judicial informar a impossibilidade de acolhimento das solicitações, uma vez que se trata de crédito tributário, o qual deve ser objeto de exação nas vias próprias.

Já em relação aos pedidos de informação sobre a existência de valores e bens livres de encargos para adimplemento de verbas previdenciárias, tributárias e outros créditos extraconcursais, deverão as recuperandas responder no prazo de 15 dias, sob pena de efetivação de pedidos de penhoras realizados a este Juízo.

Sem prejuízo, deverá o administrador judicial responder a todos os ofícios de primeira instância juntados aos autos, anexando o teor desta decisão.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

12. Fls. 27.651/27.679. Ciência aos interessados sobre o V. Acórdão que negou provimento ao agravo de autos nº 2063642-44.2022.8.26.0000, devendo o administrador judicial atender a determinação da Egrégia Segunda Instância para que se atente, no curso das investigações, também, para a declarada ausência de “eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras” (inc. VII, do art. 51, da Lei n. 11.101/2005), exigindo, ainda, a descrição das sociedades que atualmente integram o Grupo Coesa (inc. II, letra “e”, do mesmo art. 51), que deverão constar dos autos dos incidentes de investigação.

13. Fls. 27.682/27.691, fls. 27.694/27.704. Ciência aos interessados sobre os V. Acórdãos que deram parcial provimento aos agravos de autos n.º 2069092-65.2022.8.26.0000 e 2069224-25.2022.8.26.0000, acerca dos honorários do administrador judicial nesta recuperação judicial.

14. Fls. 27.729/27.749. Manifestação das recuperandas. Ciência aos interessados. Abaixo, delibero de maneira específica sobre alguns pontos da petição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCESSÃO DE LICITAÇÃO
 7523

14.1 Em relação ao pedido do Banco Santander e de Polimix sobre acesso aos autos do incidentes de apuração, além do ponto ser objeto nos autos próprios, haverá vista em momento oportuno a ser avaliado pelo Juízo, consignando que medidas que visem eventual apuração de fraude contra credores devem ser tratadas através dos meios processuais próprios.

14.2. Diante do quanto apurado pelo administrador judicial às fls. 28.475, bem como do noticiado equívoco de protocolização da petição nestes autos, revejo a decisão que promoveu a exclusão integral do crédito de COELBA, para torná-la sem efeito, no tocante ao item 5.1.

14.3. Em relação à manifestação de Eric Almeida Leahy, de fls. 25.869/25.916, diante da manifestação do administrador judicial de fls. 28.476, nada a reconsiderar, uma vez que seu crédito é sujeito a esta recuperação judicial, acolhendo a sugestão do auxiliar do Juízo recuperacional para e (i) seja suspensa eventual e futura execução por parte do credor ERIC ALMEIDA LEAHY em face das Recuperandas, bem como todo e qualquer ato executório; (ii) os valores bloqueados deverão ser mantidos nos autos da Reclamação Trabalhista até o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros de nº 0100750- 64.2021.5.01.0052; e (iii) caso seja reconhecida, em definitivo, a titularidade dos valores bloqueados às Recuperandas, estes deverão ser liberados às devedoras. **Serve a presente decisão como ofício.**

14.4. Nada a reconsiderar sobre a petição apresentada às fls. 25.797/25.798.

14.5. Indefiro o ato de penhora solicitado nos autos nº 1049286-73.2019.8.26.0224 (fls. 25.987/25.995), uma vez que se trata de crédito concursal, cujo adimplemento deve ocorrer nos termos do plano já aprovado pelos credores. Oficie-se ao Juízo respectivo informando a impossibilidade de prosseguimento da execução contra as recuperandas, por força do art. 49 da Lei 11.101/2005, bem como do quanto já pacificado pelo Colendo STJ, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49. CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 7524

3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.

4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).

5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.

6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

7. Recurso especial provido.

(REsp 1840531/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 17/12/2020)

14.6. Defiro o pedido das recuperandas para determinar o sobrestamento de qualquer ato de expropriação a ser praticado na reclamação trabalhista de autos nº 1000063-30.2016.5.02.0078, uma vez que o aludido crédito deve ser satisfeito nos termos do plano de recuperação judicial, nos termos do julgado acima citado, solicitando-se, em cooperação judicial, o cancelamento de todos os atos de constrição praticados contra as recuperandas. **Serve a presente decisão como ofício, a ser protocolizado pelas recuperandas.**

14.7. Defiro o pedido das recuperandas para determinar a liberação de valores constritos na reclamação trabalhista de autos nº 0010436-96.2020.5.03.0005, uma vez que o aludido crédito deve ser satisfeito nos termos do plano de recuperação judicial, nos termos do julgado acima citado, solicitando-se, em cooperação judicial, a imediata liberação de valores diretamente para as recuperandas. **Serve a presente decisão como ofício, a ser protocolizado pelas recuperandas.**

15. Fls. 27.998/28.000, fls. 28.141/28.145. Tema já foi objeto de deliberação no item 04 desta decisão.

16. Fls. 28.049/28.050. Promova a serventia as correções necessá rias.

17. Em relação aos agravos interpostos contra a sentença de concessão da recuperação judicial, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

18. Fls. 28.261, fls. 28.405. Defiro, por se tratar de credor trabalhista com comprovada hipossuficiência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 7524

19. Fls. 28.340/28.341. Indefiro, uma vez que o prazo de exercício de opções de pagamento não é de natureza processual, além da necessidade de observância do quanto deliberado, para fins de verificação de como será o fluxo de pagamento, de modo que eventual dilação de prazo poderia até mesmo comprometer o que fora convencionado.

20. Fls. 28.467/28.503. Manifestação do administrador judicial.

20.1. Ciência aos interessados sobre as retificações de crédito noticiadas.

20.2. Providencie a serventia a confecção dos mandados de levantamento já autorizados pelo Juízo em favor das recuperandas, podendo se valer do auxílio do administrador judicial para ordenação dos trabalhos.

20.3. Ciência aos interessados sobre as demais manifestações e informações prestadas pelo auxiliar do Juízo.

21. Fls. 28.528/28.532. Petição do administrador judicial sobre seus honorários definitivos. Manifestem-se as recuperandas.

22. Fls. 28.814/28.817. Nada a deliberar, uma vez que matérias de jornais não servem como prova do fato novo alegado.

23. Fls. 28.842/28.847. Com razão as recuperandas. Respeitado o posicionamento da PGFN, não há que se falar em sua legitimidade para exação das verbas relativas ao FGTS, uma vez que amplamente reconhecido pela jurisprudência su natureza trabalhista, logo, crédito a ser de direito do trabalhador.

A 1ª Seção do STJ aprovou a Súmula 646, que assim dispõe: *"É irrelevante a natureza da verba trabalhista para fins de inclinação da contribuição ao FGTS, visto que apenas as verbas elencadas em lei (artigo 28 - §9º da Lei 8.212/91) em sua natureza, sendo excluídas da sua base de cálculo, por força do disposto no artigo 15, §6º da Lei 8.036/90..."*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) compreende que o FGTS não possui natureza tributária. Esse entendimento decorre, sobretudo, da compreensão prevista na Súmula 353: *"As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS"*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na mesma linha é a orientação do Supremo Tribunal Federal, que analisando o Tema 608 sobre a prescrição para a cobrança do FGTS, estabeleceu que a dívida contributiva é um direito do trabalhador e não um tributo.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Controvérsia acerca da PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. possibilidade de inclusão de verbas relativas ao FGTS como crédito de natureza trabalhista em favor do credor. Verba de titularidade do trabalhador que ostenta natureza trabalhista. Possibilidade de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Concessão de justiça gratuita para processamento do presente recurso. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (AI n. 2131121-25.2020.8.26.0000, Rel. Des. AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 11/08/2020).

“[...] FGTS. BASE DE CÁLCULO. [...] 'O FGTS trata de um direito autônomo dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto e nem de contribuição previdenciária. Assim, não é possível a sua equiparação com a sistemática utilizada para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, de modo que é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória/compensatória) para fins de incidência do FGTS' (Resp 1.448.294/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 15/12/2014). 2. 'Pacificou-se o posicionamento de que apenas verbas expressamente delineadas em lei podem ser excluídas do alcance de incidência do FGTS. [...] não podendo o intérprete ampliar as hipóteses legais de não incidência' (AgRg no REsp 1.518.699/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 5/2/2016 - grifos acrescidos). [...]” (AgInt no REsp 1596573 SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 11/10/2016)

Agravo de instrumento – Falência – Habilitação de crédito – Inconformismo da credora quanto à habilitação de valores devidos a título de FGTS – Natureza trabalhista da verba que, portanto, deve integrar o crédito habilitado – Entendimento consolidado do STF – Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Decisão reformada em parte – Recurso provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2227431-25.2022.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2022; Data de Registro: 12/12/2022)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – VALORES REFERENTES AO FGTS – Direito social pertencente ao trabalhador, conforme preconiza o art. 7º, III, da Constituição Federal - Verba que ostenta natureza trabalhista, pertencendo, pois, ao trabalhador – Precedentes do STJ e desta Corte – Possibilidade de sujeição aos efeitos da recuperação judicial – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2245952-18.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2022; Data de Registro: 12/12/2022)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 35374

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – VALORES REFERENTES AO FGTS – Direito social pertencente ao trabalhador, conforme preconiza o art. 7º, III, da Constituição Federal - Verba que ostenta natureza trabalhista e, portanto, que pertence ao trabalhador - Precedentes do STJ e desta Corte – Possibilidade de sujeição aos efeitos da recuperação judicial – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COMO TRABALHISTA (CLASSE I) -- Habilitação de crédito decorrente de sentença condenatória trabalhista – Verbas relativas à indenização por danos morais, fixada em sentença trabalhista – Impossibilidade de classificação de tal valor classe "quirografária" – O art. 449, § 1º, CLT, é claro em dispor que a totalidade das indenizações é crédito privilegiado ("Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito") - Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2202803-69.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2022; Data de Registro: 12/12/2022)

Impugnação de crédito julgada procedente em parte. Decisão que determinou a retificação do crédito declarado em favor do agravado no quadro geral de credores da recuperação judicial da agravante, como privilegiado (trabalhista). FGTS e multa de 40%. Natureza trabalhista. Sujeição à recuperação judicial, conforme o entendimento sedimentado nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Egrégia Corte. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2201835-39.2022.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/11/2022; Data de Registro: 03/11/2022)

Agravo de instrumento – Recuperação judicial convalidada em falência – Habilitação de créditos julgada procedente – Inconformismo da habilitante (União) quanto à aplicação do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 – Limitação a 150 salários-mínimos que diz respeito aos valores de FGTS devidos a cada credor trabalhista individualmente considerado – Impossibilidade de extensão dessa limitação a todo o conjunto de valores de FGTS executado pela União relativamente a diversos credores trabalhistas ante a ausência de previsão legal – Necessidade, contudo, de conferência dos créditos pela administradora judicial para evitar-se habilitação em duplicidade (pelo próprio credor trabalhista e pela União) – Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Decisão reformada – Recurso provido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2144756-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santo André - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2022; Data de Registro: 31/10/2022)

Diante do exposto, determino à PGFN que dispense a exigência de regularização do FGTS pelas recuperandas no âmbito das transações fiscais realizadas. **Serve a presente decisão como ofício.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. Nº 75

24. Fls. 28.919. Ciência aos interessados.

25. Fls. 29.109/29.114, fls. 29.242/29.244. Manifeste-se o administrador judicial.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

75244

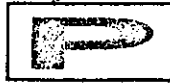
DocuSign Envelope ID: 06347364-E8C9-4B12-9160-14F6FECFEA12

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.756.547/23-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032328251-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;		NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		PORTE Normal	JUCESP - GUICHÉ
LOGRADOURO Rua Joaquim Floriano		NÚMERO 466	COMPLEMENTO EDIF CENTURY	CEP 04534-002	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 28 ABR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 18.738.697/0001-68	NIRE - SEDE 3530045602-5		★ 28 ABR	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEC. DOC.
NOME: José Maria Magalhães de Azevedo (Diretor)			DARE: R\$ 520,75		1 / 1
ASSINATURA: José Maria Magalhães de Azevedo			DATA: 28/04/2023		DARF: R\$,00

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 15 ★ 28 ABR 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO QR CODE 0809(200380)	CARIMBO ANÁLISE 04 MAI 2023 DEFERIDO Inez Justino dos Santos RG 13.995.433-6 Vogal
---	---	---

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input checked="" type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
15
05 MAI 2023

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
GISELA SIMONE DESCHINI
SECRETÁRIA GERAL

172.845/23-3

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 15 DIAS DA DISPONIBILIDADE. SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, DECRETO 1.800/96

923010
02 30 30

SETOR DE PROJETOS
(ATIVIDADES)

TRINAR _____
 ENTREMESES _____
 ENTREGAR _____
 PERTINER _____
 SEPARAR VIA _____

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 06347364E8C94B12916014F6FECFEA19
 Assunto: Conclua com o DocuSign: capa_requerimento638182709659970197.pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 2
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacifico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
 Leonardo Cruz
 RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1459
 SALA 1506
 SALVADOR, BR-BA 41770235
 cruz@cruzecampos.com
 Endereço IP: 189.51.12.50

Controlo de registos

Estado: Original
 28/04/2023 06:11:43
 Titular: Leonardo Cruz
 cruz@cruzecampos.com
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

José Maria Magalhães de Azevedo
 gomes409@gmail.com
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 José Maria Magalhães de Azevedo
 2CE1C2B3A882437...

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/04/2023 06:12:30
 Visualizado: 28/04/2023 06:27:34
 Assinado: 28/04/2023 06:27:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.182.139.42

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
 Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do Intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	28/04/2023 06:12:30
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2023 06:27:34
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	28/04/2023 06:27:38
Concluído	Segurança verificada	28/04/2023 06:27:38
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

JUCESP
05 05 23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 75384

SEDE
15
2023 ★
JLO

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 18.738.697/0001-68
NIRE 35300456025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de Abril de 2023, às 17h00 horas, na sede social **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. PUBLICAÇÕES:** As contas dos administradores, o relatório dos auditores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras foram publicadas no Jornal O Estado de São Paulo, Seção de Economia & Negócios, conforme documento em anexo (**Anexo I**).
- 4. PRESENÇA:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia.
- 5. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Magalhães de Azevedo e secretariados pelo Sr. Telmo Tonolli.
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade dos votos válidos, deliberaram o quanto segue:

7.1. Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos nos artigos 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo artigo 133 da LSA.

7.1.1. Ratificar a disponibilização tempestiva e suficiente para acesso e apuração integral das contas dos administradores, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sanando a inobservância dos prazos estipulados no artigo retro. Ratificar, ainda, que não houve prejuízos decorrentes dessa falta.

7.2. Aprovar as contas dos administradores, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, cuja publicação ocorreu no 27º dia de abril de 2023 no Jornal do Estado de São Paulo – ora mencionado no item 3 (três) acima – e o respectivo relatório dos auditores independentes elaborado pela Senso – Auditores Independentes (**Anexo II**).

7.3. Com base nas demonstrações financeiras e, uma vez informados e cientes da situação financeira atual da Companhia, foi aprovada a destinação do lucro líquido apurado no valor de R\$ 27.432.000,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) da seguinte forma: **(a)** R\$ 26.926.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil reais) do lucro líquido ajustado no exercício serão destinados à conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; **(b)** do valor remanescente, R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), **(b.1)** o montante de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado no exercício após dedução dos prejuízos acumulados, será destinado para a composição da reserva legal, conforme disposto no artigo 19º, alínea "i" do Estatuto Social da Companhia e no artigo 193 da LSA; **(b.2)** o montante de R\$ 480.700,00 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos reais), referente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será destinado para a conta de reserva de lucros da Companhia.

7.3.1. Considerar sanada a falta de distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, nos termos da permissão conferida pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da LSA e disposição estatutária da Companhia, ora prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Maria

JUCESP
05 05 23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 7534

Magalhães de Azevedo - Presidente; Telmo Tonolli – Secretário. Acionistas Presentes:
Construtora COESA S.A. – Em Recuperação Judicial e COESA Participações e Engenharia S.A.
A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia
fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de Abril de 2023

Mesa:



JOSE MARIA
MAGALHAES DE
AZEVEDO:03712856660
037.128.566-60

Emitido por: AC VALID
RFB v5

Data: 27/04/2023

José Maria Magalhães de Azevedo
Presidente da Mesa

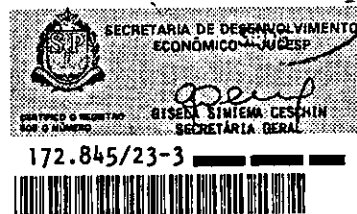
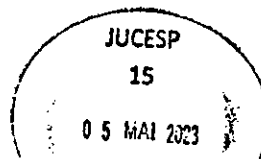


TELMO
TONOLLI:17716766805
177.167.668-05

Emitido por: AC
SAFEWEB RFB v5

Data: 28/04/2023

Telmo Tonolli
Secretário



JUCESP

7535

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Serviços Adquiridos, em curso, em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 (valores expressos em milhares de reais - R\$)

Table with columns: Ano, Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Passivo e patrimônio líquido, Passivo circulante, Passivo não circulante, Ativo circulante, Ativo não circulante, Total do ativo circulante, Total do ativo não circulante, Total do ativo, Total do passivo e patrimônio líquido.

Total do ativo: 2022: 285.271, 2021: 285.101, 2022: 285.271, 2021: 285.101

Fluxo de caixa das atividades operacionais: 2022: 12.324, 2021: 6.951, 2022: 12.324, 2021: 6.951

Fluxo de caixa das atividades de investimento: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Fluxo de caixa das atividades de financiamento: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Ativos e passivos não classificados: 2022: 1.184, 2021: 1.184, 2022: 1.184, 2021: 1.184

Certifico o registro sob o nº 172.845/23-3 em 05/05/2023 da empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", NIRE nº 35300456025, protocolado sob o nº 0758547234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226000300. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CONHEÇA O Plano operacional das demonstrações contábeis - Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 da COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial. Informações expressas em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Ativo não circulante, Ativo circulante, Passivo não circulante, Passivo circulante, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Depreciação, Amortização, Impairment, Total.

Atos Administrativos e Atos da COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial - São Paulo - SP. Contém as resoluções sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas...



COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Serviços Adotados em cumprimento das determinações legais e demais atos administrativos...

Table with financial data: Balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Columns include assets (Ativo) and liabilities/equity (Passivo e patrimônio líquido).

Table with financial data: Demonstração dos resultados abrangentes para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Columns include revenue, expenses, and net income.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Resumo das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Ativos e passivos líquidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Detalhes das demonstrações financeiras consolidadas.

Certifico o registro sob o nº 172.845/23-3 em 05/05/2023 da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", NIRE nº 35300456205, protocolado sob o nº 0756547234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226000300. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram elaboradas em conformância com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) emitidas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis (CIC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho Brasileiro de Normalizadores Contábeis (CNC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho Brasileiro de Normalizadores Contábeis (CNC).

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Ativo não circulante, Ativo circulante, Passivo não circulante, Passivo circulante, Total.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Table with columns: Descrição, 2022, 2021, 2020. Rows include: Receitas operacionais, Despesas operacionais, Resultado operacional, Receitas financeiras, Despesas financeiras, Resultado financeiro líquido, Receitas não operacionais, Despesas não operacionais, Resultado não operacional, Resultado líquido antes do imposto de renda, Resultado líquido após o imposto de renda.

Este relatório financeiro consolidado foi elaborado em conformância com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) emitidas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis (CIC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho Brasileiro de Normalizadores Contábeis (CNC).

JUCESP logo and text: Certifico o registro sob o nº 172.845/23-3 em 05/05/2023 da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". NIRE nº 35300458025, protocolado sob o nº 0756547234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226000300. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br

75404

Relatório de Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

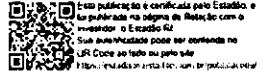
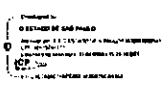
Objetivo - Este relatório tem por objetivo emitir uma opinião sobre a veracidade das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da COESA Construção e Montagens S.A. em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Escopo - O trabalho foi realizado com base em testes de amostragem e procedimentos de auditoria aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas da COESA Construção e Montagens S.A. em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Conclusão - Concluímos sobre a adoção do uso da administração, da base contábil de demonstrações contábeis individuais e consolidadas da COESA Construção e Montagens S.A. em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Resumo - O trabalho foi realizado com base em testes de amostragem e procedimentos de auditoria aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas da COESA Construção e Montagens S.A. em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis às demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Assinatura do Auditor Independente - Maria Cristina Frei - Secretária Geral - Autenticação: 226000300. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 172.945/23-3 em 05/05/2023 da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERCAO JUDICIAL", NIRE nº 35300456025, protocolado sob o nº 0756547234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226000300. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
05 05 23


Senso
Auditores Independentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FILE Nº 7546

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relatório do Auditor Independente

Demonstrações contábeis individuais(controladora) e consolidadas

31 de dezembro de 2022

JUCESP
05 05 23

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações contábeis individuais (controladora) e consolidadas

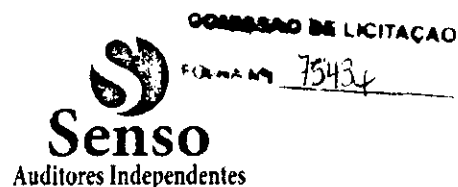
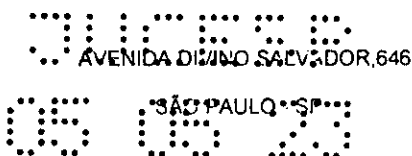
31 de dezembro de 2022

Sumário

- ✓ **Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas**
- ✓ **Balancos patrimoniais Demonstrações do resultado**
- ✓ **Demonstrações do resultado abrangente Demonstrações das mutações do patrimônio líquido**
- ✓ **Demonstrações dos fluxos de caixa**
- ✓ **Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas**

sensoaudit.com

Tel.: (11) 5051-5566



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Administradores e Acionistas da
COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
São Paulo - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

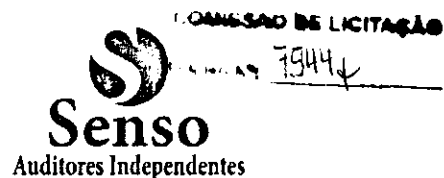
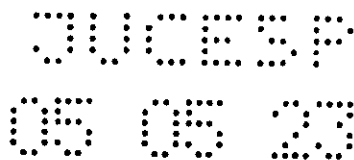
Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da **COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas", as demonstrações acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da **COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Estoques

A Companhia possui registrado na rubrica "Estoques", no ativo circulante, o montante de R\$ 10.307 e R\$ 10.494, individual e consolidado, respectivamente, o qual não pôde ser validado, pela ausência de controles individualizados que demonstrassem a movimentação dos itens entre as datas do inventário físico e do fechamento contábil. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, concluirmos sobre a adequação das quantidades e, consequentemente, do saldo e custos dos estoques, bem como determinar os possíveis efeitos no resultado e no patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.



Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidades com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ausência de recebimento de circularizações de instituições financeiras

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 11 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade apresenta valor a pagar de financiamentos no montante de R\$ 10.373. Não obtivemos a totalidade das respostas às cartas de confirmações externas (circularizações) enviadas às instituições financeiras e agentes fiduciários. Em que pese termos realizado testes alternativos de auditoria e examinado os saldos registrados, não pudemos nos satisfazer sobre a totalidade das operações junto a estas instituições financeiras e agentes fiduciários, materiais que eventualmente não tenham sido registradas e/ou divulgadas nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Recuperação Judicial

Em 15 de outubro de 2021, a Companhia e outras empresas do Grupo COESA, em vista da situação financeira desfavorável que se encontrava, aliada a uma série de outros fatores, dentre os quais destacamos: (i) a forte retração do setor de construção civil e da economia, (ii) restrição a linhas de crédito; ajuizou, no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, pedido de recuperação judicial, distribuído sob nº 1111746-12.2021.8.26.0100, em conjunto com a Companhia e outras companhias do Grupo COESA, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("Lei de Recuperação Judicial").

A COESA P&E e suas controladas em recuperação avaliaram que, diante dos desafios decorrentes do agravamento da sua situação econômico-financeira, a Recuperação Judicial era a medida mais adequada para proteger o valor dos seus ativos, bem como para atender de forma organizada e racional aos interesses da coletividade de seus credores, na medida dos recursos disponíveis e, principalmente, manter a continuidade de suas atividades.

Em 22 de outubro de 2021, o Juízo da 1ª Vara Empresarial de Recuperação Judicial e Falências do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("1ª Vara de Recuperação") deferiu o processamento da recuperação judicial da Controladora, tendo sido nomeado como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64 da Lei de Recuperação Judicial) Laspro Consultores Ltda.

JUCESP
05 05 23


Senso
Auditor Independentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 35434

Ênfases

Realização do saldo de partes relacionadas

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresenta na rubrica "Partes relacionadas", no passivo, os montantes de R\$ 26.380 e R\$ 43.842, individual e consolidado, e no ativo, os montantes de R\$ 346.704 e R\$ 355.014, individual e consolidado, cuja realização depende principalmente de reestruturações societárias por meio de sua controladora COESA S.A. - Em Recuperação Judicial, e da transferência de outros ativos do Grupo COESA, que ocorrerá após determinadas condições previstas pela administração serem cumpridas. A realização do montante acima dependerá do sucesso do cumprimento dessas condições. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Investimentos

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 7 às demonstrações contábeis individuais, a Companhia possui registrado na rubrica "Investimentos", o montante de R\$ 2.238 e R\$ 14.301, ativo e passivo, respectivamente, em 31 de dezembro de 2022. No entanto, até a presente data, não recebemos a totalidade das conciliações, motivo pelo qual não tivemos como obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, individuais, sobre o montante.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais


JUCESP

Certifico o registro sob o nº 172.845/23-3 em 05/05/2023 da empresa COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", NIRE nº 35300456025, protocolado sob o nº 0756547234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 226000300. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 05 23


Senso
Auditores Independentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
75464

e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos suspeição profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalva. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.


JUCCSP

Certifico o registro sob o nº 172.845/23-3 em 05/05/2023 da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERCAO JUDICIAL", NIRE nº 35300456025, protocolado sob o nº 0756547234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226000300. A JUCCSP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.juccsonline.sp.gov.br.

JUCESP
05 05 23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
75474
Senso
Auditores Independentes

▪ Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

▪ Fornecemos também aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

SENSO AUDITORES INDEPENDENTES
CRC N° 2SP 005977/O-9
CVM N° 7307



GUILHERME ROCHA CASTRO SOARES
CRC N° 1SP 290.834/O-4

JUCESP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7518

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
Balancos patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Ativo					
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	196	281	208	399
Contas a receber	5	58.129	28.983	62.316	33.611
Partes relacionadas	6	7.500	15.000	7.500	15.000
Estoques		10.307	6.198	10.494	6.388
Impostos a recuperar		12	204	135	331
Outros ativos		7.361	4.399	7.422	4.490
Total do ativo circulante		84.642	55.769	89.212	60.923
Ativo não circulante					
Contas a receber	5	834	492	834	492
Partes relacionadas	6	339.204	331.396	347.514	343.940
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	10.292	-	10.292	-
Depósitos e valores vinculados		1.054	1.284	1.070	1.302
Despesas antecipadas		2.088	183	2.088	183
Outros ativos		2.373	2.373	2.377	2.386
Investimentos	7	2.238	2.420	-	-
Imobilizado	8	1.387	1.554	1.644	2.228
Intangível		-	-	-	-
Total ativo não circulante		359.470	339.702	365.819	350.531
Total do ativo		444.112	395.471	455.031	411.454

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

COESA

CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
Balancos patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

75494

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Passivo e patrimônio líquido					
Passivo circulante					
Fornecedores	9	14.315	11.903	15.296	14.223
Empréstimos e financiamentos	11	7.952	-	10.373	1.969
Salários, provisões e contribuições sociais		6.292	4.591	7.158	5.559
Tributos e contribuições a recolher	10	8.440	2.953	10.128	4.512
Parcelamento de tributos		-	3.779	-	3.779
Imposto de renda e contribuição social a pagar		-	-	5	7
Seguros		324	12	324	12
Outros passivos		1.990	1.822	3.784	3.804
Total do passivo circulante		39.313	25.060	47.068	33.865
Passivo não circulante					
Fornecedores	9	33.964	49.415	33.964	49.415
Tributos e contribuições a recolher	10	20.580	2.085	20.580	2.085
Parcelamento de tributos		-	16.562	-	16.562
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	-	4.815	-	4.815
Partes relacionadas	6	26.380	7.985	43.842	28.033
Receita diferida		7.135	1.519	7.139	1.519
Provisão para perdas em investimentos	7	14.301	12.870	-	-
Provisões para contingências	12	587	587	587	587
Total do passivo não circulante		102.947	95.838	106.112	103.016
Patrimônio líquido					
Capital social	13	301.105	301.105	301.105	301.105
Outras reservas		241	394	241	394
Reservas de lucros		506	(26.926)	505	(26.926)
Total do patrimônio líquido		301.852	274.573	301.851	274.573
Total do passivo e do patrimônio líquido		444.112	395.471	455.031	411.454

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

COESA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COESA Construção e Montagens S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos resultados

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

75504

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receita líquida	14	49.668	90.423	49.668	90.423
Custos dos serviços prestados	15	(46.045)	(90.067)	(46.045)	(90.067)
Lucro bruto		3.623	356	3.623	356
Despesas gerais e administrativas	15	(5.150)	(6.010)	(6.130)	(7.147)
Outras receitas (despesas) - líquidas	15	(7.678)	(5.271)	(7.589)	(5.271)
Receitas (despesas) operacionais		(12.828)	(11.281)	(13.719)	(12.418)
Lucro (prejuízo) antes da equivalência, receitas (despesas) financeiras e impostos		(9.205)	(10.925)	(10.096)	(12.062)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(191)	122	-	-
Provisão para perdas em investimentos	7	(1.266)	(1.545)	-	-
Prejuízo antes do resultado financeiro e impostos		(10.662)	(12.348)	(10.096)	(12.062)
Receitas financeiras		26.596	29.080	26.803	29.486
Despesas financeiras		(3.610)	(7.781)	(4.383)	(8.473)
Resultado financeiro	16	22.986	21.299	22.420	21.013
Lucro antes dos impostos		12.324	8.951	12.324	8.951
Imposto de renda e contribuição social	17				
Correntes		838	-	838	-
Diferidos		14.270	(4.103)	14.270	(4.103)
Lucro do exercício		27.432	4.848	27.432	4.848

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

COESA

CONSTRUÇÃO E MONTAGENS

COESA Construção e Montagens S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Demonstrações dos resultados abrangentes
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7554

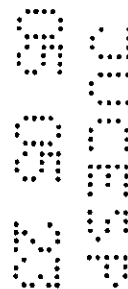
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucro do exercício	27.432	4.848	27.432	4.848
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes:				
Perda na conversão das operações com controladas no exterior	-	1.835	-	1.835
Perda na conversão com investimentos no exterior	(153)	888	(153)	888
Total do resultado abrangente do exercício	<u>27.279</u>	<u>7.571</u>	<u>27.279</u>	<u>7.571</u>

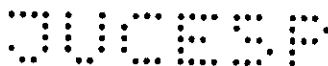
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
 Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
 Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Outras Reservas	Prejuízo acumulado	Total	Participação de não controladores	Total Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	13	301.105	(2.329)	(31.774)	267.002	-	267.002
Lucro do exercício		-	-	4.848	4.848	-	4.848
Outros resultados abrangentes		-	2.723	-	2.723	-	2.723
Saldo em 31 de dezembro de 2021		301.105	394	(28.926)	274.573	-	274.573
Lucro do exercício		-	-	27.432	27.432	-	27.431
Outros resultados abrangentes		-	(153)	-	(153)	-	(153)
Total do resultado abrangente do exercício		-	(153)	27.432	27.279	-	
Saldo em 31 de dezembro de 2022		301.105	241	506	301.852	-	301.851

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.





COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
Demonstrações dos fluxos de caixa
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7553

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes dos impostos		12.324	8.951	12.324	8.951
Ajustes para reconciliar o lucro antes dos impostos com caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:					
Equivalência patrimonial	7	191	(122)	-	-
Depreciações e amortizações	15	196	36	583	434
Provisão (Reversão) para perda em Investimentos	7	1.266	1.545	-	-
Ganho (perda) na venda de imobilizado	15	(20)	(12)	-	(12)
Juros sobre aplicações financeiras		1.246	-	(6.290)	38
Provisões para contingências	12	-	129	-	129
Provisão para redução ao valor recuperável ("Impairment")	15	(573)	427	(871)	427
Outros		-	(28.767)	8.613	(28.767)
Aumento (redução) nos ativos operacionais					
Contas a receber		(29.488)	803	(29.475)	775
Impostos a recuperar		192	1.778	189	1.769
Depósitos e valores vinculados		231	(846)	231	(846)
Despesas antecipadas		(2.337)	2.540	(2.337)	2.540
Outros ativos		(6.497)	(6.940)	(6.465)	(6.971)
Aumento nos passivos operacionais					
Fornecedores		34.426	21.929	34.301	22.176
Salários, provisões e contribuições sociais		1.701	(4.238)	1.675	(4.178)
Tributos e contribuições a recolher		3.641	2.329	3.611	2.301
Receita diferida		5.617	(663)	5.617	(663)
Outros passivos		(46.985)	(5.264)	(47.138)	(5.254)
Caixa líquido (aplicado nos) gerado pelas atividades operacionais		(24.869)	(6.385)	(25.232)	(7.151)
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Recebimento na venda de imobilizado		-	144	-	144
Aquisição de imobilizado		-	(158)	-	(158)
Caixa aplicado nos (gerado pelas) atividades de investimento		-	(14)	-	81
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Empréstimos tomados de terceiros	10	8.774	-	8.774	-
Empréstimos tomados a partes relacionadas	6	18.847	89.243	22.256	89.828
Empréstimos pagos a partes relacionadas	6	(337)	(64.554)	(2.407)	(65.376)
Caixa gerado pelas atividades de financiamento		24.784	4.689	25.184	5.352
Aumento no caixa e equivalentes de caixa antes do efeito da variação cambial		(85)	(1.710)	(48)	(1.718)
Efeito de variação cambial no caixa		-	-	(143)	(5)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		(85)	(1.710)	(191)	(1.723)
Caixa e equivalentes de caixa:					
No início do exercício		281	1.991	399	2.122
No final do exercício		196	281	208	399
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		(85)	(1.710)	(191)	(1.723)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 7554

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A COESA Construção e Montagens S.A. (atual denominação da OAS Engenharia e Construção S.A.) ("Companhia") é uma Companhia domiciliada no Brasil, com sede localizada na Rua Joaquim Floriano, 466, Itaim Bibi na cidade de São Paulo – SP.

A Companhia tem como acionistas a Construtora COESA S.A. e a COESA Participações e Engenharia S.A. ("COESA P&E") (nota 1.2 e 13) e tem como objeto social a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras, importação e exportação em geral; compra e venda de imóveis próprios; locação de bens móveis; serviços de dragagem e transporte; navegação marítima; fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; sempre que do interesse social, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior.

1.1. Recuperação judicial do Grupo COESA

Em 15 de outubro de 2021, a Companhia e outras empresas do Grupo COESA, em vista da situação financeira desfavorável que se encontrava, aliada a uma série de outros fatores, dentre os quais destacamos: (i) a forte retração do setor de construção civil e da economia, (ii) restrição a linhas de crédito; ajuizou, no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, pedido de recuperação judicial, distribuído sob nº 1111746-12.2021.8.26.0100, em conjunto com a Companhia e outras companhias do Grupo COESA, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("Lei de Recuperação Judicial").

A COESA P&E e suas controladas em recuperação avaliaram que, diante dos desafios decorrentes do agravamento da sua situação econômico-financeira, a Recuperação Judicial era a medida mais adequada para proteger o valor dos seus ativos, bem como para atender de forma organizada e racional aos interesses da coletividade de seus credores, na medida dos recursos disponíveis e, principalmente, manter a continuidade de suas atividades.

Em 22 de outubro de 2021, o Juízo da 1ª Vara Empresarial de Recuperação Judicial e Falências do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("1ª Vara de Recuperação") deferiu o processamento da recuperação judicial da Controladora, tendo sido nomeado como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64 da Lei de Recuperação Judicial) Laspro Consultores Ltda.

Em 24 de outubro de 2022, o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial unitário apresentado pelas devedoras e aprovado pelos credores em assembleia, bem como concedeu a recuperação judicial à COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED.

**COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial****Notas explicativas às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1.2. Reestruturação societária Grupo COESA

Em 31 de março de 2021, a Metha S.A. (atual denominação da OAS S.A.) ("Metha") com o objetivo de readequar sua estrutura societária e organizacional e implementar uma reorganização societária em seu grupo empresarial, alienou as ações da Construtora COESA S.A. (atual denominação da Construtora OAS S.A.) para a sua então subsidiária integral COESA Participações e Engenharia S.A. (atual denominação da OAS Engenharia S.A.) ("COESA P&E").

Em 20 de abril de 2021, a Metha realizou aumento de capital na sua então controlada direta COESA P&E, apurado com base em laudo de avaliação emitido por empresa especializada, composto pelos seguintes bens e direitos:

i) Investimento nas controladas COESA Construção e Montagens S.A. (atual denominação da OAS Engenharia e Construção S.A.), EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., COESA Internacional S.A. (atual denominação da OAS Internacional S.A.), Solace Empreendimentos Imobiliários S.A., Empresa Peruana de Águas S.A., Construtora OAS Angola Ltda., OAS Investments Limited (BVI) e OAS Restructuring Limited (Cayman).

ii) Créditos e débitos de conta corrente *intercompany*.

Em 14 de maio de 2021, a Metha alienou sua participação na COESA P&E ao FIP ZEGAMA.

Em 02 de julho de 2021, o FIP ZEGAMA alienou suas ações da COESA P&E para a COESA S.A.

1.3. Entidades da Companhia

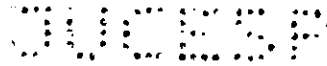
A lista a seguir apresenta as participações nas empresas controladas consideradas nas informações consolidadas:

Entidades	Participação direta no capital social		
	País	2022	2021
Controlada			
COESA Construção e Montagens S.A. - Sucursal Portugal	Portugal	100,00%	100,00%
COESA Construção e Montagens S.A. - Sucursal Argentina	Argentina	100,00%	100,00%
COESA Construção e Montagens S.A. - Sucursal Peru	Peru	100,00%	100,00%
COESA Construção e Montagens S.A. - Sucursal Costa Rica	Costa Rica	100,00%	100,00%
COESA Construção e Montagens S.A. - Sucursal Panamá	Panamá	100,00%	100,00%
OAS Engineering Namibia ("COESA Construção e Montagens - Namibia")	Namibia	100,00%	100,00%

2. Base de elaboração e políticas contábeis das demonstrações contábeis individuais e consolidadas**2.1. Declaração de conformidade**

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e também de acordo com as normas internacionais.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária

**COESA Construção e Montagens S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* ("IFRS")), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

A administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das presentes demonstrações contábeis individuais e consolidadas em 25 de abril de 2023 e consideram os eventos subsequentes ocorridos até esta data, que possam ter efeito sobre estas demonstrações contábeis, quando requeridos.

Todas as informações relevantes estão sendo evidenciadas nestas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que são utilizadas pela Administração, para tomada de decisão.

2.2. Base de elaboração

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela avaliação de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, que estão mensurados pelo valor justo.

A preparação de demonstrações contábeis individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e do exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis.

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da companhia e suas controladas é o real e todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis estão expressos em milhares de reais (moeda de apresentação), exceto quando indicado de outro modo. "As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais".

2.3. Políticas contábeis das demonstrações contábeis individuais e consolidadas**a) Instrumentos financeiros****Ativos financeiros**

Os ativos financeiros são classificados conforme abaixo:

1. Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, que correspondem aos ativos que o objetivo é mantê-lo até o fim do fluxo de caixa contratual e ativos que contenham, exclusivamente, pagamento de principal e juros sobre o saldo em aberto.
2. Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, que correspondem a ativos cujo objetivo seja mantê-lo até o fim do recebimento dos fluxos contratuais ou pela venda do ativo, ou ativos que contenham pagamento de principal e juros sobre o saldo em aberto.



COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7557

3. Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, que correspondem a ativos que não atendem as condições de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

No reconhecimento inicial, a Companhia irá avaliar, individualmente, cada ativo para classificá-lo, de acordo com as estratégias e modelos de negócio da Administração.

Um ativo financeiro, ou parte aplicável de um ativo financeiro ou grupo de ativos semelhantes, é baixado quando, e somente quando:

A instituição não tiver expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou parte dele.

1. A instituição transfere o direito de receber o fluxo de caixa do ativo ou reter os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro, mas tenha assumido a obrigação de pagar o fluxo de caixa recebido, no montante total, sem demora material, a um terceiro e se a instituição transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo.

Passivos financeiros

Um passivo financeiro é reconhecido quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. No reconhecimento inicial, passivos financeiros são mensurados a valor justo adicionado ou deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão de tais passivos, exceto por passivos financeiros mensurados ao valor justo.

Passivos financeiros são classificados como mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, exceto em determinadas circunstâncias, que incluem determinados passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

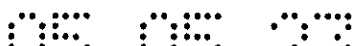
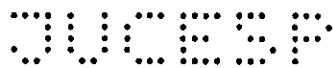
Quando passivos financeiros mensurados a custo amortizado tem seus termos contratuais modificados e tal modificação não for substancial, seus saldos contábeis refletirão o valor presente dos seus fluxos de caixa sob os novos termos, utilizando a taxa de juros efetiva original. A diferença entre o saldo contábil do instrumento remensurado, quando da modificação não substancial dos seus termos e seu saldo contábil imediatamente anterior a tal modificação, é reconhecida como ganho ou perda no resultado do período.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por fundo fixo de caixa, recursos em contas bancárias de livre movimentação e por aplicações contábeis, cujos saldos não diferem significativamente dos valores de mercado, com até 90 dias da data da aplicação ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

c) Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzidos de depreciação e perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.



COESA Construção e Montagens S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.11.2023 Nº 75584

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil, seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação, são revisados no fim da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item de imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas resultantes na venda ou baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado.

d) Investimentos e base de consolidação

d.1) Investimentos em empresas controladas

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações contábeis da Companhia e de entidades (incluindo entidades estruturadas), controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia:

- tem poder sobre a investida;
- está exposta, ou tem direitos, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- tem a capacidade de usar esse poder para afetar seus retornos.

A Companhia reavalia se retém ou não o controle de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem a ocorrência de alterações em um ou mais de um dos três elementos de controle relacionados anteriormente.

Quando a Companhia não detém a maioria dos direitos de voto em uma investida, ela terá o poder sobre a investida quando os direitos de voto forem suficientes para capacitá-la na prática a conduzir as atividades relevantes da investida de forma unilateral. Ao avaliar se os direitos de voto da Companhia em uma investida são suficientes para lhe conferirem poder, a Companhia considera todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo:

- a dimensão da participação da Companhia em termos de direitos de voto em relação à dimensão e dispersão das participações dos outros detentores de direitos de voto;
- direitos de voto em potencial detidos pela Companhia, por outros detentores de direitos de voto ou por outras partes;
- direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- quaisquer fatos e circunstâncias adicionais que indiquem que a Companhia tem, ou não tem, a capacidade de conduzir as atividades relevantes no momento em que as decisões precisam ser tomadas, incluindo padrões de votação em assembleias anteriores.

A consolidação de uma controlada começa quando a Companhia obtém o controle sobre a controlada e termina quando a Companhia perde o controle sobre a controlada. Especificamente, as receitas e despesas de uma controlada adquirida ou alienada durante o exercício são incluídas na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes a partir da data em que a Companhia obtém o controle até a data em que a Companhia deixa de controlar a controlada.



COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

75594

O resultado e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos proprietários da Companhia e às participações não controladoras. O resultado abrangente total das controladas é atribuído aos proprietários da Companhia e às participações não controladoras, mesmo se isso gerar saldo negativo para as participações não controladoras.

Quando necessário, as demonstrações contábeis das controladas são ajustadas para adequar suas políticas contábeis àquelas estabelecidas pela Companhia.

Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as entidades controladas são eliminados integralmente nas demonstrações contábeis consolidadas.

Nas demonstrações contábeis individuais da Companhia as informações contábeis das controladas e dos empreendimentos controlados em conjunto, são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

d.2) Mudanças nas participações da Companhia em controladas existentes

Nas demonstrações contábeis, as mudanças nas participações da Companhia em controladas que não resultem em perda do controle da Companhia sobre as controladas são registradas como transações de capital. Os saldos contábeis das participações da Companhia e de não controladores, são ajustados para refletir mudanças em suas respectivas participações nas controladas. A diferença entre o valor com base no qual as participações não controladoras são ajustadas e o valor justo das considerações, pagas ou recebidas, é registrada diretamente no patrimônio líquido e atribuída aos proprietários da Companhia.

Quando a Companhia perde o controle de uma controlada, o ganho ou a perda é reconhecido na demonstração do resultado e é calculado pela diferença entre: (i) a soma do valor justo das considerações recebidas e do valor justo da participação residual; e (ii) o saldo anterior dos ativos (incluindo ágio) e passivos da controlada e participações não controladoras, se houver.

Todos os valores reconhecidos anteriormente em "Outros resultados abrangentes" relacionados à controlada são contabilizados como se o Companhia tivesse alienado diretamente os correspondentes ativos ou passivos da controlada (ou seja, reclassificados para o resultado ou transferidos para outra conta do patrimônio líquido, conforme requerido ou permitido pelas IFRSs aplicáveis).

d.3) Investimentos em coligadas e *joint ventures*

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa e que não se configura como uma controlada nem uma participação em um empreendimento sob controle comum (*joint venture*). Influência significativa é o poder de participar nas decisões sobre as políticas contábeis e operacionais da investida, sem exercer controle individual ou conjunto sobre essas políticas.

Uma *joint venture* é um acordo conjunto através do qual as partes que detêm controle conjunto sobre o acordo possuem direitos sobre os ativos líquidos do acordo conjunto. Controle conjunto é o compartilhamento contratualmente acordado de controle, aplicável somente quando as decisões sobre as atividades relevantes requerem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Os resultados e os ativos e passivos de coligadas ou *joint ventures* são incorporados nestas demonstrações contábeis consolidadas pelo método de equivalência patrimonial, exceto quando o investimento, ou uma parcela dele, é classificado como mantido para venda, caso em que ele é

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

contabilizado de acordo com a IFRS 5 (equivalente ao CPC 31). De acordo com o método de equivalência patrimonial, um investimento em uma coligada ou *joint venture* é reconhecido inicialmente no balanço patrimonial ao custo e ajustado em seguida para reconhecer a participação do Grupo no resultado e em outros resultados abrangentes da coligada ou *joint venture*. Quando a participação da Companhia nas perdas de uma coligada ou *joint venture* ultrapassa a participação da Companhia nessa coligada ou *joint venture* (que inclui quaisquer participações de longo prazo que, em sua essência, formam parte do investimento líquido da Companhia na coligada ou *joint venture*), a Companhia deixa de reconhecer sua participação em perdas adicionais. As perdas adicionais são reconhecidas somente na medida em que a Companhia incorreu em perdas legais ou presumidas ou assumiu obrigações em nome da coligada ou *joint venture*.

e) Tributação

Impostos de renda e contribuição social correntes

A provisão para imposto sobre a renda está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto sobre a renda é calculada, individualmente, por cada entidade do Grupo com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

f) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo, e demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

g) Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes

A distinção entre circulante e não circulante é baseada no ciclo operacional ou de ativos realizados e passivos liquidados dentro desse mesmo ciclo; a norma define o ciclo operacional como o tempo entre a aquisição dos ativos que circulam continuamente (capital de giro) e sua realização em caixa. A Companhia adota o prazo de 12 meses como ciclo operacional.

h) Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia, quando aplicável, é reconhecida como um passivo nas demonstrações contábeis ao final do exercício, com base no dividendo mínimo definido no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

i) Reconhecimento da receita

CPC 47/IFRS 15 – Receitas de contratos com clientes: O CPC 47/IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita deve ser reconhecida, e por quanto a receita

JUCESP

COESA

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

é mensurada. O CPC 47/IFRS 15 substitui as normas CPC 30/IAS 18 - Receitas, CPC 17 (R1)/IAS 11 - Contratos de Construção, ICPC 02/IFRIC 15 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário e ICPC 11/IFRIC 18 - Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes.

A Companhia adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo, com aplicação da norma em 1º de janeiro de 2018. Como resultado, a Companhia não aplicou os requerimentos do CPC 47/IFRS 15 ao período comparativo de 2017 apresentado. O CPC 47/IFRS 15 estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes. De acordo com referido CPC, a receita é reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente. A receita de contratos de construção, que é substancialmente composta por obras de infraestrutura, é reconhecida levando-se em conta o estágio de execução de cada contrato na data base das demonstrações financeiras. O método utilizado para determinar o estágio de execução considera a proporção entre os custos incorridos com os serviços até então executados e aprovados pelo cliente em relação ao total dos custos orçados de cada contrato (método de porcentagem de conclusão - POC). Para contratos que não possam ter sua receita avaliada de maneira confiável em relação ao trabalho executado de acordo com esse método, a Companhia leva em consideração medições do trabalho executado e aprovado pelo cliente com a finalidade de apurar a receita contábil. Os valores recebidos de clientes superiores às receitas apropriadas são registrados na rubrica "Adiantamentos recebidos de clientes", no passivo circulante e não circulante, de acordo com o prazo de execução da obra. Caso os valores recebidos de clientes sejam inferiores às receitas apropriadas, a diferença é registrada na rubrica "Contas a receber de clientes", no ativo circulante e não circulante, de acordo com o prazo de execução da obra. Como a Companhia já adotava os princípios do CPC 47/IFRS 15 em suas demonstrações financeiras, não houve mudanças na mensuração de suas receitas (receitas de contratos de construção e receita de vendas) para as obrigações de performance identificadas.

j) Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão sendo apresentadas de acordo com o pronunciamento CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (IAS 7).

3. Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas nas estimativas

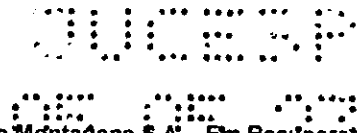
3.1. Uso de estimativa e julgamento

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, de acordo com as normas IFRS's e os CPC's, exige que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que elas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

a) Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes



COESA Construção e Montagens S.A. Em Recuperação Judicial
Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir:

a.1) Reconhecimento de receita e margem dos contratos de construção e provisões para contratos

O resultado estimado dos contratos é revisado mensalmente durante a execução dos contratos e representa a melhor estimativa dos benefícios econômicos futuros do contrato, bem como os riscos e obrigações a ele associados. Quando a revisão do resultado estimado dos contratos indica que os custos totais do contrato excedam à receita total do contrato, a perda esperada é reconhecida imediatamente como uma despesa no resultado do exercício.

a.2) Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia.

Julgamento significativo da administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

3.2. Novas normas, alterações e interpretações já adotadas no período corrente

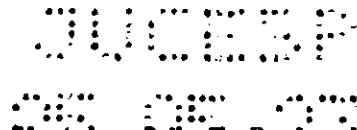
Apesar de o IASB encorajar a adoção antecipada de novas normas emitidas, tal prática não é permitida no Brasil pelo CPC, portanto a Companhia às aplicará apenas na data de sua adoção inicial.

Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS

O CPC 00 – Estrutura conceitual teve sua 3ª revisão vigente a partir de 1º de janeiro de 2020. A revisão da Estrutura Conceitual (“Conceptual Framework”) traz as seguintes novidades: definições de ativo e passivo; critérios para reconhecimento, baixa, mensuração, apresentação e divulgação para elementos patrimoniais e de resultado.

Outras normas alteradas e interpretações

As seguintes normas alteradas e interpretações não tiveram impacto significativo nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia:



COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15 - IFRS 3);
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26 - IAS 1 e CPC 23 - IAS 8).

- **Alteração na norma IAS 16 Imobilizado**

Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022.

- **Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020**

Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022.

- **Alteração da norma IAS 37 – Contrato oneroso: custo de cumprimento de um contrato**

Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação dos custos relacionados ao cumprimento de um contrato oneroso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2022.

- **Alteração na norma IFRS 3 – Referências a estrutura conceitual**

Esclarece alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações à IFRS 3 são efetivas para períodos iniciados em ou após 01/01/2022.

3.3. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

- **Alteração na norma IFRS 17 – Contratos de seguro**

Esclarece aspectos referentes a contratos de seguros. Alteração à IFRS 17 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023.

- **Alteração na norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante**

Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Alteração à IAS 1 efetiva para períodos iniciados em ou após



COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
 Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

01/01/2023.

▪ **Alteração na norma IFRS 4 - Extensão das isenções temporárias da aplicação da IFRS 9 para seguradoras**

Esclarece aspectos referentes a contratos de seguro e a isenção temporária de aplicação da norma IFRS 9 para seguradoras. Alteração à IFRS 4 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023.

▪ **Alteração da norma IAS 1 e IFRS Practice Statement 2 - Divulgação de políticas contábeis**

Esclarece aspectos a serem considerados na divulgação de políticas contábeis. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2023.

▪ **Alteração da norma IAS 8 – Definição de estimativas contábeis**

Esclarece aspectos a serem considerados na definição de estimativas contábeis. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2023.

▪ **Alteração da norma IAS 12 – Imposto Diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação**

Esclarece aspectos a serem considerados no reconhecimento de impostos diferidos ativos e passivos relacionados a diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 01 de janeiro de 2023.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia e suas controladas.

A Administração da Companhia não estima efeito relevante quando da adoção inicial das referidas normas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa e bancos	196	281	208	399
	196	281	208	399

Aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa têm liquidez imediata e são mantidas com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial
 Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

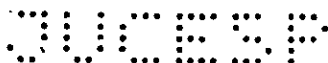
5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prestação de serviços de Construção				
Governos	57.345	27.814	57.345	27.813
Privados	1.618	1.661	1.968	2.030
Partes relacionadas	-	-	3.837	4.260
Total	58.963	29.475	63.150	34.103
Circulante	58.129	28.983	62.316	33.611
Não circulante	834	492	834	492
Total	58.963	29.475	63.150	34.103

6. Partes relacionadas

As operações entre partes relacionadas da Companhia são efetuadas sob condições pactuadas entre as partes, referem-se a transações de conta corrente e sem a incidência de encargos financeiros. A seguir, estão demonstradas as operações:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativo				
Sucursal Portugal - COESA Construção e Montagens S.A.	6.868	3.523	-	-
Namibia	529	529	-	-
OAS Energy GMBH	-	-	165	-
Sucursal Panamá	-	-	876	931
Construtora COESA Guiné	-	-	6	28
Construtora COESA Guiné Equatorial	-	-	-	1.349
Construtora COESA Ghana LTD	-	-	113	113
Sucursal Peru	-	-	9.055	9.211
EPASA S.A.	-	-	4.590	4.667
Sucursal Honduras	-	-	19	20
Sucursal Panamá - COESA Construção e Montagens S.A.	98	98	-	-
Sucursal Haiti	-	-	28	30
Sucursal Costa Rica	-	-	134	145
Sucursal Argentina	-	-	58	61
Construtora COESA S.A.	3.405	6.578	3.419	6.592
Sucursal Colombia	-	-	5	5
COESA Participações e Engenharia S.A.	335.804	335.668	336.441	335.668
Sucursal Bolívia	-	-	102	116
Sucursal Uruguai	-	-	3	4
Total	346.704	346.396	355.014	358.940
Circulante	7.500	15.000	7.500	15.000
Não circulante	339.204	331.396	347.514	343.940
Total	346.704	346.396	355.014	358.940



COESA DE LICITAÇÃO

FORMA Nº 75/2021

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Passivo				
Construtora COESA S.A.	-	-	1.142	1.129
COESA engenharia Ltda.	2.152	2.152	2.152	2.152
OAS Energy GMBH	-	-	-	225
Construtora COESA Ghana LTD	-	-	180	207
Sucursal Portugal - COESA Construção e Montagens S.A.	-	-	1.462	1.803
EPASA S.A.	-	-	9.052	9.239
COESA Logística e Comércio Exterior S.A.	-	-	24	28
Sucursal Peru	-	-	797	844
Sucursal Bolívia	-	-	3.333	3.565
Construtora COESA Guiné Equatorial	-	-	1.110	3.008
COESA Internacional S.A	23.574	5.613	23.935	5.613
COESA S.A.	654	220	655	220
Total	26.380	7.985	43.842	28.033
Circulante	-	-	-	-
Não circulante	26.380	7.985	43.842	28.033
Total	26.380	7.985	43.842	28.033

7. Investimentos

	Saldo em 31/12/21		Movimentação		Saldo em 31/12/22	
	Investimentos	Provisão para perda	Equivalência patrimonial	Provisão para perda	Investimentos	Provisão para perda
Participações no Brasil						
Sucursal Portugal - COESA Construção e Montagens S.A.	-	(1.282)	-	86	-	(2.022)
Sucursal Peru - COESA Construção e Montagens S.A.	-	(3.441)	-	(1.332)	25	(4.748)
Sucursal Costa Rica - COESA Construção e Montagens S.A.	2.420	-	(191)	-	11	2.238
Sucursal Panamá - COESA Construção e Montagens S.A.	-	(8.783)	-	-	441	(6.342)
Namibia - COESA Construção e Montagens S.A.	-	(1.364)	-	-	175	(1.189)
Total	2.420	(12.870)	(191)	(1.246)	2.238	(14.301)

8. Imobilizado

Controladora	2022			2021		Taxas de depreciação % a.a.
	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Saldo líquido		
Máquinas e equipamentos	1.723	(586)	1.137	1.292	10	
Móveis e utensílios	1	(1)	-	52	10	
Hardware	68	(11)	57	-	20	
Veículos	1.817	(1.816)	1	14	20	
Outros	227	(35)	192	196		
Total	3.836	(2.449)	1.387	1.554		

Consolidado	2022			2021		Taxas de depreciação % a.a.
	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Saldo líquido		
Máquinas e equipamentos	3.720	(2.337)	1.383	1.940	10	
Móveis e utensílios	1	-	1	1	10	
Hardware	99	(23)	76	82	10	
Veículos	1.817	(1.817)	-	11	20	
Outros	221	(37)	184	194		
Total	5.858	(4.214)	1.644	2.228		

JUCESP

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

A seguir estão apresentadas as movimentações no ativo imobilizado:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Saldo inicial	1.554	1.537	2.228	2.669
Adições	-	158	-	158
Baixas, líquidas de depreciação	29	(107)	(10)	(106)
Depreciação	(196)	(34)	(583)	(433)
Varição cambial	-	-	9	(60)
Transferência para disponível para venda	-	-	-	-
Saldo final	1.387	1.554	1.644	2.228

A Companhia não identificou indicadores que pudessem reduzir o valor de realização de seus ativos em 31 de dezembro de 2022.

9. Fornecedores

Parte do saldo a pagar a fornecedores está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo sido novados pelo Plano nas classes de (Nota 1.1), conforme demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Creditos de Fornecedores sujeitos ao Plano (Nota 1.1)	33.751	1.737	33.751	1.737
Títulos a Pagar	213	47.678	213	47.678
Demais créditos	14.315	11.903	15.296	14.223
Total	48.279	61.318	49.260	63.638
Circulante	14.315	11.903	15.296	14.223
Não Circulante	33.964	49.415	33.964	49.415
Total	48.279	61.318	49.260	63.638

Créditos de fornecedores

Com o deferimento do Plano, em 22 de outubro de 2021, e posterior homologação do mesmo em outubro de 2022 os créditos dos fornecedores sujeitos à Recuperação Judicial foram novados (Notas 1.1), implicando em novas condições de prazo, taxas de juros, dentre outras, substancialmente diferentes às anteriores,

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Tributos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
PIS	717	375	717	375
COFINS	4.003	2.307	4.003	2.307
ISS	1.012	781	1.012	781
INSS	2.406	1.351	2.858	1.786
IRRF	434	152	1.191	850
Outros	20.448	25.228	20.932	25.661
Total	29.020	30.194	30.713	31.760
Circulante	8.440	6.732	10.133	8.298
Não circulante	20.580	23.462	20.580	23.462
Total	29.020	30.194	30.713	31.760

11. Empréstimos e financiamentos

	Moeda	Encargos financeiros anuais	Ano de vencimento	Consolidado	
				2022	2021
Financiamentos					
Conta garantida	Soles	6,00%	2021	1.970	1.969
CCB Money Plus	R\$	120% CDI	2023	8.403	-
Total				10.373	1.969
Passivo circulante				10.373	1.969
Passivo não circulante				-	-
Total				10.373	1.969

A movimentação no período corrente é a seguinte:

	Consolidado
	2022
Saldo Inicial em 1 de janeiro	1.969
(+) Captação	8.774
(+) Provisão de encargos financeiros	2.130
(-) Pagamento de principal	(2.204)
(-) Pagamento de juros	(296)
Saldo final em 31 de dezembro	10.373

**COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial**

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Provisões para contingências

A Companhia possui autos de infração e processos de natureza tributária e trabalhista. Esses autos de infração e processos estão sendo contestados nas esferas administrativa e judicial. A Companhia, baseada em interpretações dos seus assessores jurídicos responsáveis pela defesa das mencionadas autuações, entende que as provisões constituídas são suficientes para fazer face às perdas esperadas, conforme demonstrado a seguir:

Risco de perda provável

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Processos trabalhistas	587	587	587	587
Total	587	587	587	587

Movimentação das provisões:

	Saldo em	Provisões	Pagamentos	Saldo em
	2021	Reversões		2022
Processos trabalhistas	587	-	-	587
Total	587	-	-	587

Risco de perda possível

	2022	2021
	Processos tributários (a)	34.815
Processos cíveis	3.882	3.882
Processos trabalhistas	21.815	21.815
Total	60.512	60.512

(a) Refere-se substancialmente ao processo de nº 10314.720.152/2019-61 no valor de R\$ 28.377.

13. Patrimônio líquido

O capital social subscrito e integralizado está representado por 301.104.784 (trezentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro) ações de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

A Companhia foi constituída em 8 de agosto de 2013 com capital social subscrito e integralizado pela única acionista em R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Em 1º de dezembro de 2014, a administração aprovou o aumento do capital social da Companhia em R\$ 301.105, mediante a emissão de 301.104.684 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), as quais foram subscritas e integralizadas

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

pela acionista Metha.

Em 28 de fevereiro de 2021, a Metha aportou 140.405.813 ações da Companhia na COESA P&E, correspondente a 46,63% do capital social integralizado, conforme laudo de avaliação elaborado por empresa terceira.

Em 16 de abril de 2021, conforme instrumento de compra e venda de ações, a Metha alienou as ações da Companhia, sendo 160.698.971 ações correspondente a 53,37% do capital social integralizado.

Distribuição de lucros

A distribuição de lucros obedecerá às destinações de seu estatuto social:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de reservas de lucro a realizar, se for o caso, na forma prevista na legislação;
- (iv) pagamento de dividendos mínimos anuais obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens "i", "ii" e "iii" e o saldo restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

14. Receita líquida

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receita bruta	52.667	97.047	52.667	97.047
Impostos incidentes sobre a receita	(2.999)	(6.624)	(2.999)	(6.624)
Receita líquida	49.668	90.423	49.668	90.423

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Demonstração do resultado por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Gastos com pessoal e terceiros	(30.927)	(58.640)	(31.486)	(59.272)
Gastos gerais	(3.228)	(7.889)	(3.111)	(7.994)
Alugueis	(6.246)	(8.427)	(6.316)	(8.427)
Utilidades e serviços	(519)	(828)	(520)	(828)
Remuneração do pessoal-chave da administração	-	(578)	-	(578)
Participações de empregados	-	(61)	-	(61)
Materiais de consumo e aplicação	(7.931)	(18.555)	(7.931)	(18.555)
Custo de mercadoria vendida	-	(133)	-	(133)
Depreciação e amortização	(196)	(36)	(583)	(434)
Viagens e representações	(1.697)	(325)	(1.697)	(328)
Impostos e taxas	(906)	(921)	(910)	(921)
Provisão para redução ao valor recuperável ("impairment")	573	(427)	573	(427)
Ganho (perda) na venda de imobilizado	20	12	20	12
Despesas operacionais	(6.848)	(3.205)	(8.115)	(4.749)
Provisão/Reversão para perda de investimentos	(1.266)	(1.545)	-	-
Outras receitas (despesas), líquidas	298	210	312	210
Total	(58.873)	(101.348)	(59.764)	(102.485)
	(443)		(443)	
Custos dos serviços prestados	(46.045)	(90.067)	(46.045)	(90.067)
Despesas gerais e administrativas	(5.150)	(6.010)	(6.130)	(7.147)
Outras receitas (despesas), líquidas	(7.678)	(5.271)	(7.589)	(5.271)
Total	(58.873)	(101.348)	(59.764)	(102.485)

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas financeiras				
Juros recebidos ou auferidos:				
Sobre títulos a receber	-	68	681	347
Descontos obtidos	26.596	184	26.122	184
Subtotal	26.596	29.080	26.803	29.486
Despesas financeiras				
Juros pagos ou provisionados:				
Sobre fornecedores	(663)	(2.746)	(678)	(2.746)
Sobre obrigações fiscais e sociais	-	(3.766)	-	(3.766)
Sobre empréstimos e financiamentos	(2.603)	(923)	(2.704)	(923)
Despesas bancárias	(72)	(28)	(72)	(35)
Fianças bancárias	-	(240)	-	(240)
IOF	(165)	(1)	(164)	(1)
Subtotal	(3.610)	(7.781)	(4.383)	(8.473)
Total	22.986	21.299	22.420	21.013

17. Imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Resultado contábil antes do imposto de renda e contribuição social	12.324	8.951	12.324	8.951
Aliquota combinada do imposto de renda e contribuição social	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	(4.190)	(3.043)	(4.190)	(3.043)
Ajuste no lucro (prejuízo) que afetam o resultado do período:				
Adições permanentes				
Despesas não dedutíveis	(1)	(1)	(1)	(1)
Equivalência patrimonial	-	42	65	-
Provisão para perdas em investimentos	(430)	(525)	-	-
Reversão do efeito do prejuízo das investidas no exterior	-	-	(517)	(525)
Exclusões permanentes				
Reversão do efeito do lucro das investidas no exterior	-	-	22	42
(-) Imposto de renda e contribuição social não reconhecidos	(13.841)	(1.969)	(13.754)	(2.317)
(-) Provisão para não realização de IR e CSLL	14.270	1.393	14.270	1.393
Imposto de renda e contribuição social no resultado	15.108	(4.103)	15.108	(4.103)

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativos				
Provisão para perda de investimento	3.612	3.612	3.612	3.612
Prejuízo fiscal e base negativa	11.507	11.507	11.507	11.507
Outras provisões temporárias	2.783	2.784	2.783	2.784
Subtotal	17.902	17.903	17.902	17.903
(-) Compensação com o passivo	(11.211)	(6.396)	(11.211)	(6.396)
Total	9.454	-	9.454	-
Passivos				
Lucro diferido de obras	(1.409)	(1.409)	(1.409)	(1.409)
Subtotal	(11.211)	(11.211)	(11.211)	(11.211)
(-) Compensação com o ativo	11.211	6.396	11.211	6.396
Total	-	(4.815)	-	(4.815)
Imposto de renda e contribuição social, diferidos ativos	10.292	-	10.292	-
Imposto de renda e contribuição social, diferidos passivos	-	(4.815)	-	(4.815)
Total	10.292	(4.815)	10.292	(4.815)

18. Instrumentos financeiros

A Companhia efetuou uma avaliação de seus instrumentos financeiros, descritos a seguir:

Gerenciamento de riscos

A Companhia possui operações envolvendo instrumentos financeiros, os quais se destinam a atender suas necessidades operacionais, bem como a reduzir a exposição a riscos financeiros. A Administração destes riscos é efetuada por meio da definição de estratégias, estabelecimento de sistema de controles e determinação de limite de operação. A Companhia não realiza operações envolvendo instrumentos financeiros com a finalidade especulativa.

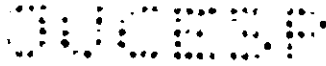
Valor de mercado dos Instrumentos financeiros

O valor de mercado do caixa e equivalentes de caixa (caixa, bancos e aplicações financeiras), contas a receber e passivo circulante são coincidentes com o saldo contábil e serão mantidos até o vencimento, conforme intenção da Administração.

Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 não existiam instrumentos financeiros derivativos a serem reconhecidos a valor justo nas demonstrações contábeis.

19. Seguros (não auditado)

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 7574

COESA Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. COVID-19

A Companhia continua observando o cenário econômico com foco nos impactos da pandemia e até a presente data, não houve quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, bem como as operações da Companhia.

21. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações contábeis.

JUCESP
05 05 23
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 1575

Eu, **DEIDVAN RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº 33.056.300-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.296.638-00, cadastrado na CRC/SP sob nº SP297.649, residente e domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Rua Coronel Fernando Prestes, 350, sala 141, Centro, CEP 09020-110, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, declaro, para todos os fins, a autenticidade dos documentos relacionados abaixo, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2018, da Instrução Normativa DREI nº 60, de 2019, e dos Ofícios Circulares SEI nº 1703/2019/ME e 1014/2020/ME.

- Capa do Requerimentos JUCESP – 02 Páginas;
- AGO 27.04.2023 – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 03 Páginas.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

DEIDVAN RODRIGUES SOUZA

Este documento foi assinado digitalmente por Deidvan Rodrigues Souza
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código F26C-3858-3125-643E.

Este documento foi assinado digitalmente por Deidvan Rodrigues Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código F26C-3858-3125-643E.



JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 75764

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F26C-3858-3125-643E> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F26C-3858-3125-643E



Hash do Documento

D9903D924CDD893AAED6F376358E7722E419240723C4369555B9B867ECCE6F2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2023 é(são) :

Deidvan Rodrigues Souza - 217.296.638-00 em 28/04/2023 10:47

UTC-03:00

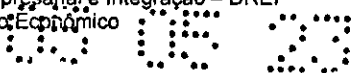
Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 7577

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 032328251-2	NIRE 3530045602-5	NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
--------------------------------	----------------------	---

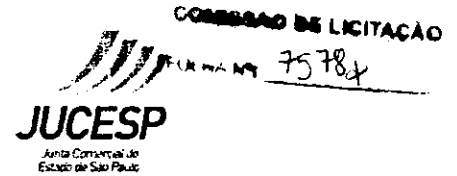
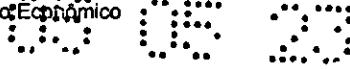
DATA DA ATA 27/04/2023	TIPO DA ATA Ata de Assembléa Geral Ordinária
---------------------------	---

RESUMO DA ATA Deliberar sobre, exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
--





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 032328251-2	NIRE 3530045602-5	NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
--------------------------------	----------------------	---

DATA DA ATA 27/04/2023	TIPO DA ATA Ata de Assembléia Geral Ordinária
---------------------------	--

RESUMO DA ATA Deliberar sobre, exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
--

JUCESP

CONCESSÃO DE LICITAÇÃO

FORMA Nº 7574

03/05/2023

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.756.547/23-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Resalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração -- pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 -- JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 03/05/2023

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERCAO JUDICIAL".		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300456025	CNPJ 18.738.697/0001-68	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 223.198/23-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/05/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:51:15	CÓDIGO DE CONTROLE 226000327
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/12/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTEM: ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S):

DocuSign Envelope ID: 89B92389-3CC8-4F95-B5A3-4720381CF5E

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

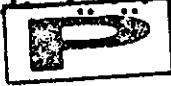
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.868.944/23-3



PMG
MAP



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032381598-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Joaquim Floriano	NÚMERO 466	COMPLEMENTO S 403 P 83	CEP 04534-002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 18.738.697/0001-68	NIRE - SEDE 3530045602-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. OCC.
NOME: José Maria Magalhães de Azevedo (Diretor)		DARE: R\$ 520,75	1 / 1
ASSINATURA: <i>José Maria Magalhães de Azevedo</i>		DATA: 08/05/2023	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO <p>JUCESP - SEDE GUICHÊ 12</p> <p>★ 19 MAI 2023 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO <p>1409(200685)</p>	CARIMBO ANÁLISE <p>DEFERIDO</p> <p>29 MAI 2023</p> <p>Sergio Edson V. dos Santos Junior RG 19.297.588-2 Vogal</p>
---	---	--

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05
30 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

223.198/23-7

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 15 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, DECRETO 1.800/96



*Y.S.
F.2*

ellm

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- Faltas em Cadastro
- Faltas em Cadastro
- Faltas Pesquisa de Nome Empresarial
- Faltas Protocolo

20 02 2023
JUCESP

JUCESP
30 05 23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
75834

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 89B923893CC84F95B5A3472C8081CF1E

Assunto: CAPA - ERRATA AGO

Envelope de origem:

Página do documento: 1

Certificar páginas: 1

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:

Leonardo Cruz

RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1459

SALA 1506

SALVADOR, BR-BA 41770235

cruz@cruzecampos.com

Endereço IP: 177.57.203.24

Controlo de registos

Estado: Original

17/05/2023 09:52:17

Titular: Leonardo Cruz

cruz@cruzecampos.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

José Maria Magalhães de Azevedo

gomes409@gmail.com

Nível de segurança: Correo eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

José Maria Magalhães de Azevedo

2CE1C823A682437

Carimbo de data/hora

Enviado: 17/05/2023 09:53:04

Visualizado: 17/05/2023 10:21:53

Assinado: 17/05/2023 10:21:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.182.139.42

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo da envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptado

17/05/2023 09:53:04

Entrega certificada

Segurança verificada

17/05/2023 10:21:53

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

17/05/2023 10:21:57

Concluído

Segurança verificada

17/05/2023 10:21:57

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

JUCESP
30 05 23

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FORMA Nº 7584

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ Nº 18.738.697/0001-68

NIRE 35300456025

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023**

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 12
19 MAI 2023 ★
PROTOCOLO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 08 de maio de 2023, às 17h00 horas, na sede social **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. PUBLICAÇÕES:** A errata publicada no Jornal O Estado de São Paulo, Seção de Economia & Negócios, conforme documento em anexo (**Anexo I**).
- 4. PRESENÇA:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia.
- 5. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Magalhães de Azevedo e secretariados pelo Sr. Telmo Tonolli.
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Exame, discussão e aprovação da errata na publicação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade dos votos válidos, deliberaram o quanto segue:
 - 7.1.** Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos nos artigos 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo artigo 133 da LSA.

JUCESP
30 05 23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FORMA Nº 75854

7.2. Aprovar a errata referente à publicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 da Companhia, as quais foram publicadas no Jornal do Estado de São Paulo, Seção de Economia & Negócios, no dia 27 de abril de 2023, bem como a sua aprovação em sede de Assembleia Geral Ordinária realizada na mesma data.

7.3. Ratifica-se que a errata publicada no Jornal do Estado de São Paulo, no dia 3 de maio de 2023, conforme mencionado no item 3 (três) acima (Anexo I), tem como objetivo exclusivo corrigir um erro material no número do CNPJ da Companhia, constante nas demonstrações financeiras publicadas em 27 de abril de 2023.

7.4. Ratifica-se, ainda, que o equívoco ocorrido limitou-se unicamente ao número de CNPJ da Companhia e não comprometeu o conteúdo ou teor das demonstrações financeiras ou do balanço patrimonial, tratando-se de um lapso material que não acarretou prejuízo, tendo sido devidamente sanado por meio da errata publicada em 03 de maio de 2023 e aprovada na presente assembleia.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Maria Magalhães de Azevedo - Presidente; Telmo Tonolli – Secretário. Acionistas Presentes: Construtora COESA S.A. – Em Recuperação Judicial e COESA Participações e Engenharia S.A. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

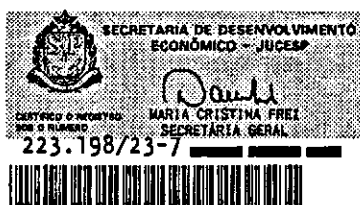
São Paulo, 08 de maio de 2023

Mesa: 
JOSE MARIA
MAGALHAES DE
AZEVEDO:03712856660
037.128.566-60
Emitido por: AC VALID
RFB v5
Data: 09/05/2023

José Maria Magalhães de Azevedo
Presidente da Mesa


TELMO
TONOLLI:17716766805
177.167.668-05
Emitido por: AC
SAFEWEB RFB v5
Data: 11/05/2023

Telmo Tonolli
Secretário



JUCESP

JUCESP
05
30 MAI 2023
SEDE